



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

NOVO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.: 001/2019

PROCESSO Nº: 1900.146.2019

Data de Abertura da Sessão Pública: 08/01/2020

Horário: 09 horas

Local: Av. Presidente Vargas, 42/54, Centro – Cordeiro –RJ.

O **MUNICÍPIO DE CORDEIRO**, pessoa jurídica de direito público, com sede Av. Presidente Vargas, 42/54, Centro, Cordeiro, RJ, CEP: 28.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.614.865/0001-67, doravante denominada PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO ou simplesmente PMC, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** sobre valor estabelecido na PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS PARA A GESTÃO DE SERVIÇOS (ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA) por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, OBJETIVANDO a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS, ADULTO E PEDIÁTRICAS E, DE PRONTO ATENDIMENTO, URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, SALA DE ESTABILIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**. O certame será realizado e julgado em conformidade com as Leis Federais a nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123 de 03 dezembro de 2006, e disposições deste instrumento convocatório.

O caderno de licitação, composto deste edital e de seus anexos relativos a esta Concorrência Pública, poderão ser obtidos pelo sítio eletrônico da Prefeitura de Cordeiro.

1. OBJETO

1.1 Ref. a contratação de empresa habilitada para prestar Serviço de Assistência Hospitalar, Internações Clínicas e Cirúrgicas, Adulto e Pediátricas e, de Pronto Atendimento, Urgência/Emergência, Sala de Estabilização e Assistência Pré-hospitalar, conforme especificações, onde constam metas quantitativas e qualitativas, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações com a assistência gratuita e universal dos serviços assistenciais de saúde aos usuários demandados pelo Sistema de Saúde da Rede Municipal, no âmbito do SUS, e demais obrigações:

- a) Prestação gratuita e universal dos serviços de assistência à saúde aos usuários, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- b) Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos, pré hospitalares e hospitalares, conforme ANEXO I do Termo de Referência;
- c) Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da unidade pré hospitalar e hospitalar, conforme ANEXO I do Termo de Referência;
- d) Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços necessários ao funcionamento da unidade pré-hospitalar e hospitalar, tais como: Serviço de Alimentação e Dietética, Serviço de Processamento da Roupas, Serviço de Higienização e Limpeza, Vigilância, manejo e destinação de resíduos, Serviço de Apoio Diagnóstico e Tratamento (SADT), transporte sanitário, dentre outros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

1.2 O presente processo será realizado da forma **MENOR PREÇO GLOBAL**, e bem como por **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

1.3 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Credenciamento/Procuração;

ANEXO III – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

ANEXO IV – Declaração de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do Art.7º da Constituição da República;

ANEXO V – Modelo de Proposta;

ANEXO VI – Minuta de Contrato;

ANEXO VII – Modelo de declaração relativa a contratação de Servidores Públicos.

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Comparecimento a Visita Técnica

ANEXO IX – Modelo de Declaração de Não Comparecimento a Visita Técnica

2. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1 - Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços, conforme itens DA HABILITAÇÃO deverão ser entregues em envelopes distintos devidamente fechados e rubricados no fecho, atendendo fielmente aos requisitos deste Edital no local, dia e hora determinados. As partes externas desses envelopes deverão estar identificadas conforme abaixo:

ENVELOPE “A” - HABILITAÇÃO

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2019

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE, CNPJ N° _____)

ENVELOPE “B” - PROPOSTA

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2019

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE, CNPJ N° _____)

2.1.1 Os envelopes deverão obedecer rigorosamente às inscrições previstas no item anterior, sob pena de desclassificação do licitante;

2.1.2 Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação;

2.1.3 O Envelope “A” deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira, à qualificação técnica, e ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

2.1.4 O Envelope “B” conterá a proposta comercial, que deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, indicando o valor da oferta proposta, prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, dados bancários, declaração de que o valor apresentado está livre de desconto ou qualquer redução e ao final data e assinatura do responsável legal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

2.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes suas propostas.

2.3. Somente poderão participar deste certame empresas interessadas que detenham em seu Contrato Social atividades compatíveis ao objeto desta licitação e comprovar possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.

2.3.1 Poderão participar empresas em consórcio, desde que atendidas as regras estabelecidas no art.33, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93.

2.4. Além dos casos previstos no art. 9 da Lei nº 8.666/93, não poderão participar deste certame:

2.4.1. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;

2.4.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta, Indireta, Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal;

2.4.3. Empresas que tenham sido impedidas ou suspensas temporariamente de contratar com a Administração Pública ou com a PMC;

2.4.4. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.5. O CNPJ apresentado pelo licitante para sua habilitação será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Nota de Empenho e seu representante legal assinará o Contrato, bem como o mesmo que deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto.

2.6. O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de cadastramento na PMC, durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de execução dos compromissos assumidos em contrato.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar desta licitação as empresas, ou Instituições sem fins lucrativos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e as que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos, inclusive quanto à documentação.

4. DO ENVIO E/OU APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. O licitante deverá, concomitantemente à proposta, apresentar as declarações de inexistência de fato superveniente e de elaboração independente de proposta.

4.2. Aberta a sessão e entregue os envelopes, o licitante não poderá mais retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada e/ou apresentada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

4.3. Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Edital e de seus ANEXOS e que for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis.

4.4. Todos os valores ofertados deverão ser apresentados em moeda nacional.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública desta CP, conduzida pelo Presidente da CPL, ocorrerá no endereço, ata e hora indicados abaixo:

Local: Av. Presidente Vargas, 42 a 54 - Centro – Cordeiro -RJ

Data de Abertura: 08/01/2020

Horário: 09h

5.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço, salvo comunicação do Presidente da CPL em sentido contrário.

5.3. Cabe ao licitante acompanhar todo o andamento da sessão pública da CONCORRÊNCIA PÚBLICA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer orientação da Comissão Permanente de Licitação.

5.4 DA POSTURA

5.4.1. Não será permitido o afastamento do licitante da sala de licitação sem autorização da CPL (ex.: ir ao banheiro); É proibido o uso de telefone celular (inclusive por meio de *whatsapp* ou qualquer aplicativo de mensagens) ou outro meio de comunicação externa no decorrer do certame. Caso ocorra, após análise da situação pela CPL, poderá o licitante ser imediatamente Desclassificado.

5.4.2 Por lei é CRIME desacatar funcionário público no exercício da sua função, conforme dispõe o Código Penal Nacional:

*Art. 331. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:
Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.*

6. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo observado o valor estimado de referência, constante da PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS PARA GESTÃO DE SERVIÇOS, ANEXO VII do Termo de Referência deste Edital.

6.2. A CPL verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.3. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata, com a ciência de todos os participantes.

6.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

6.5. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os valores levantados em pesquisa de mercado.

6.6. Fará parte integrante da Ata da sessão, a planilha dos valores ofertados, destacando a proposta classificada em primeiro lugar.

6.7 DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.7.1 Conforme disposto na Lei Federal de Licitações, o critério de desempate seguirá o art. 45, §2º, que determina o sorteio em ato público, *in verbis*:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) - Tratando-se de representante legal: cópia do **estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial**, registrado na junta comercial, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura ou Termo de Credenciamento de acordo com modelo estabelecido nos anexos deste Edital.

b) - Tratando-se de procurador: a **procuração por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida**, da qual constem dentre outros poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

d) – Tratando-se de representante legal e/ou procurador: **documento oficial com foto** (original e cópia).

e) - Os interessados deverão entregar a **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Idoneidade** (ANEXO III), documento obrigatório.

f) – Por se tratar de Concorrência Pública, conforme previsto na Lei 8666/83, **não** será exigida a apresentação da Certidão de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Cordeiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

g) Cartão de **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.**

h) - Os documentos acima mencionados e os envelopes de Proposta comercial e documentação de habilitação deverão ser entregues à Presidente da CPL, até às 09:00 (nove horas), havendo uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos.

i) - O licitante que não apresentar todos os Documentos de Credenciamento do item 7, ficará descredenciado, não poderá manifestar - se durante a sessão e ficará impossibilitado de responder pela empresa, bem como de interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita e habilitação.

j) - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas;

k) - Apresentação, de forma avulsa, as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 DAS INFORMAÇÕES GERAIS PARA HABILITAÇÃO

8.1.1 Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelo Presidente e membros da CPL, a partir do original, após a abertura do envelope com a documentação de habilitação das empresas. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo;

8.1.2 Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas em seus sites oficiais, dispensam a necessidade de autenticações. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos impressos diretamente dos referidos sites, a licitante será inabilitada;

8.1.3 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios, inexistindo esse prazo explícito, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.1.4 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus ANEXOS, o Presidente da CPL considerará o proponente inabilitado, salvo em situação prevista em lei, e ficará sujeito às penalidades previstas na lei nº 8.666/93;

8.1.5 Como condição de permanência para contratação, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação;

8.1.6 No julgamento da habilitação e das propostas, o Presidente da CPL poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

8.1.7 Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor e, após, ser-lhe-á adjudicado o objeto desta licitação, ou, na hipótese de existência de recursos, pela autoridade competente da PMC, a qual após julgá-los, adjudicará e homologará o objeto da licitação ao licitante vencedor.

8.1.8 A municipalidade esclarece a quem possa interessar que foram realizados Termos de Ajustamento de Conduta – TAC's firmados entre o Município de Cordeiro e o Ministério Público do Trabalho, em especial:

a) TAC referente ao Procedimento Promocional nº000027.2018.01.002-0 emitido pela Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região (Nova Friburgo – Ministério Público do Trabalho), oriundo de Processo Judicial nº0037400-22.2009.5.01.0441;

b) TAC de nº15/2019 que, dentre outros assuntos, versa sobre a implantação de regras e diretrizes para o procedimento de contratação e fiscalização dos serviços de execução indireta, bem como o fortalecimento do controle interno;

c) TAC de nº16/2019, que preconiza sobre a implementação das medidas de saúde e segurança do trabalho quanto aos servidores municipais e terceirizados, sendo todos elaborados pelo MPT, exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto, determinando-se o cumprimento de diversos requisitos, em todos os editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada.

8.1.8.1 Fica determinado que no presente edital, serão exigidos todos os itens estabelecidos nos TAC's, especificamente quanto às inserções das obrigações no edital, em cumprimento à recomendação expedida pelo Exmo. Procurador Regional do Trabalho, conforme acima mencionado, devendo as empresas participantes se atentarem e cumprirem cada um desses itens. Frisa-se que ao final de cada item, constará a menção ao presente TAC (procedimento promocional) devidamente grifada.

8.1.8.2 Em se tratando de participação de Organizações Sociais ou entidades congêneres, as mesmas deverão seguir integralmente os ditames do TAC nº 19/2019 (em anexo), que versa justamente acerca da contratualização de serviços de saúde consensualmente restritos a Atenção Hospitalar.

8.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 Apresentação do Ato Constitutivo (Estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;

8.2.2 Cópia de documento de identificação e CPF dos sócios e do representante legal.

8.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

8.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.5 - EM TODOS OS CASOS:

- a) Apresentação de declaração do licitante de que cumpre os preceitos estatuídos nos art. 27, V da Lei 8.666/93, bem como o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal **(Declaração de que não emprega menor)** ANEXO IV.
- b) Declaração da própria Empresa **de que não existe em seu quadro de empregados, conforme determina o Art. 9º da Lei 8.666/93, servidores públicos do município de Cordeiro** exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão ANEXO VII.

8.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)** com situação ativa;

8.3.2 Apresentação de **Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** (CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União);

8.3.2.1 O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão acima que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

8.3.3 Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

8.3.4 Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

8.3.5 Apresentação de CND para **comprovação de regularidade com o FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.3.6 Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;

8.3.7 Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição.

8.3.8 A regularidade junto às Fazendas Públicas, estabelecidas nos itens "8.3.4", "8.3.5", "8.3.6", "8.3.7", "8.3.9" e "8.3.10" poderão ser demonstradas através de Certidões Positivas com efeito de negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, na forma do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

8.3.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666/93;

8.3.10 **Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal**, firmada pelo interessado ou seu representante legal, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;

8.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Demonstrações contábeis do último exercício social, contendo Termo de Abertura e Encerramento, devidamente REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ORIGEM DA EMPRESA, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de (03) três meses da data da apresentação da proposta.

a.1) Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme limites estabelecidos pela Lei nº123/06, alterada pela Lei Complementar nº147, de 07 de agosto de 2014, será exigido de acordo com o item 26 da NBC ITG 1000, aprovada pela Resolução do CFC nº1.418/12.

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. (Favor verificar modelo da NBC ITG 1000)

a.2) Para as empresas não alcançadas pela Resolução do CFC nº1.418/12, será exigido de acordo com o item 3.17 da NBC TG 1000, aprovada pela Resolução do CFC 1.255/09.

3.17. O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

(a) balanço patrimonial ao final do período;

(b) demonstração do resultado do período de divulgação;

(c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;

(d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;

(e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;

(f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

a.3) Para as Sociedades Anônimas, será exigido conforme o disposto no Art. 176 da Lei 6.404/76:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

Art. 176. (...)

I – balanço patrimonial

II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III - demonstração do resultado do exercício;

IV – demonstração dos fluxos de caixa; e

V – se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.

§ 1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

(...)

§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

a.4) Para as empresas que possuem escrituração Contábil Digital, deverão apresentar recibo de entrega dos arquivos digitais, bem como a impressão: do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado e dos Termos de abertura e Encerramento do livro digital. Acrescidos de todos os documentos exigidos nas letras a.1, a.2 e a.3. Caso apresente cópia, a mesma deverá ser autenticada.

a.5) Para as empresas que não possuem escrituração Contábil Digital, os documentos constantes acima na alínea “a”, deverão conter autenticação da Junta Comercial.

a.6) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência deverão apresentar balanços de constituição (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores assinados pelo profissional contabilista e sócio gerente.

b) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ($\geq 1,0$), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

✓ **Índice de Liquidez Geral (LG):**

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL À LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL À LONGO PRAZO}} \quad \text{IGUAL OU MAIOR QUE 1}$$

✓ **Liquidez Corrente (LC):**

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \quad \text{IGUAL OU MAIOR QUE 1}$$

b.1) - O licitante que apresentar índices inferiores a 01 (um) em qualquer dos índices anteriormente solicitados, quando de sua habilitação, deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§2º e 3º do artigo 31, da lei nº8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

b.1.1) A comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerando o valor estimado para o período de 12 (doze) meses, conforme determina a Lei nº8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

b.2) A comprovação dos índices de Liquidez Geral e Liquidez Corrente, bem como do o capital social ou patrimônio líquido, deverão se basear nas informações constantes nas demonstrações contábeis apresentadas.

c) **Demonstração do resultado do exercício (DRE)** relativa ao último exercício social exigível; (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional nº000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial nº0037400-22.2009.5.01.0441.)

d) Apresentação de Certidão **Negativa de Falência ou Concordata e Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional nº000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial nº0037400-22.2009.5.01.0441.)

e) Apresentação de **declaração ou certidão que informe quantos são os cartórios de distribuição de falência e concordata da sede da empresa**, expedida por Órgão Público revestido de fé pública competente para a emissão da respectiva declaração ou certidão.

8.5 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1 - Dentro do envelope de Habilitação, a licitante deverá apresentar:

8.5.1.1 – Apresentar cópia autenticada ou cópia com original de ao menos 01 (um) dos seguintes documentos:

- Contrato; ou
- Atestado; ou
- Declaração; ou
- Qualquer outro documento idôneo que comprove que a licitante possui experiência mínima de 03 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Todo o item 8.5.1 é em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional nº000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial nº0037400-22.2009.5.01.0441.)

8.5.1.2 - Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) ativo,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

conforme instituído pela Portaria MS/SAS 376 de 03 de outubro de 2000;

8.5.1.3- Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica – Conselho Regional de Medicina, do Conselho Regional de Biomedicina ou do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.

8.5.1.5 - Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura da licitação; (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional n°000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial n°0037400-22.2009.5.01.0441.)

8.6 - DA VISITA TÉCNICA:

8.6.1 A vistoria técnica é facultativa e será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos dias 06 e 07 de Janeiro de 2020, das 9h às 17h no local onde será realizado serviço, mediante prévio agendamento EXCLUSIVAMENTE pelo e-mail: saudecordeiro.rj@gmail.com;

8.6.2 O pedido de agendamento da vistoria técnica deverá ser solicitado impreterivelmente até o dia 06 de Janeiro de 2020, às 12h 00min, podendo ser substituída por uma declaração de conhecimento das condições locais na obtenção de dados para confecção de sua proposta, também deverá estar declarado expressamente que posteriormente a licitante não terá o direito a qualquer pleito quanto às condições locais onde os serviços serão prestados.

8.6.3 O pedido de agendamento por e-mail deverá constar no referido o seguinte:

- a) Nome da empresa;
- b) Número da CONCORRÊNCIA PÚBLICA;
- c) Nome representante legal que irá comparecer na vistoria técnica;
- d) CNPJ da empresa;
- e) Telefone de contato (da sede e celular);
- f) *E-mail* da empresa
- g) Além do seguinte:

g.1) A empresa deverá indicar no pedido o dia e horário que pretende participar da vistoria técnica (desde que sejam nos dias e horários indicados no item 8.6.1), devendo esse pedido ser avaliado pela municipalidade.

g.2) Após avaliação, deverá a municipalidade confirmar o pedido também via *e-mail*, devendo a empresa acusar o recebimento.

8.6.4 As empresas interessadas em participar do certame e que participarão da Vistoria Técnica, deverão estar presentes no referido dia da visita, munidas de Contrato Social apresentando objeto compatível com todos os serviços aqui espreiados; CNPJ; e procuração.

8.6.5 Após a vistoria, será fornecida pela Secretaria de Saúde, a Declaração de Vistoria constante no anexo VIII a esse edital, em duas vias, conforme modelo que estará constante em anexo ao Edital, onde constará que o representante legal da empresa vistoriou e tomou conhecimento do objeto a ser licitado, bem como o grau de dificuldades existentes e esta declaração deverá fazer parte da documentação de credenciamento do licitante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

8.6.6 A vistoria será facultativa para fins de habilitação, podendo ser substituída por uma declaração de conhecimento das condições locais, conforme previsto em 8.6.2.

8.6.7 DAS DÚVIDAS TÉCNICAS – as empresas interessadas em participar do Certame licitatório para a contratação dos referidos serviços, poderão dirimir suas dúvidas técnicas, relativas a este instrumento, através dos telefones (22) 2551-1216, (22) 2551-2245 e (22)2551-1293, sendo tais questões encaminhadas e respondidas por técnicos da PMC.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios de 2019, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho e Natureza de Despesa serão consignados no Quadro de Detalhamento de 2019 a ser publicado oportunamente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO: 1030200612.154
CÓD. DESPESA: 3390.39.00
FONTE:51

PROGRAMA DE TRABALHO: 1030200612.154
CÓD. DESPESA: 3390.39.00
FONTE:04

PROGRAMA DE TRABALHO: 1030200612.154
CÓD. DESPESA: 3390.39.00
FONTE:00

9.2 - O preço total estimado pela Secretaria Municipal de Saúde para a aquisição do objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2019 é de **R\$5.644.562,28 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos)**, conforme os valores constantes da PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS PARA A GESTÃO DE SERVIÇOS – ANEXO VII do Termo de Referência.

9.3 O valor estimado foi estipulado de acordo com o Ofício PRS/SSE/CSO 32837/2019, da lavra do Exmo. Sr. Christiano Lacerda Ghuerren, mais especificamente no item 1 do I, do voto, sendo informado que não há óbices para o prosseguimento do certame, sendo necessário o atendimento a algumas determinações pontuais, que ora já se encontram cumpridas no presente edital.

10 - DO PRAZO, FORMAS DE EXECUÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

- a) O Contrato será válido a partir da assinatura do mesmo até 12 meses, podendo ser prorrogado/aditivado em prazo, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes, todos do diploma legal nº8666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

- b) As condições de execução e os serviços executados pela Contratada serão vistoriados continuamente pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato (12 meses) podendo ser prorrogado até os limites previstos em lei.

10.1 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com a solicitação do órgão requisitante. O Contrato será válido por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o edital, seus anexos, forma de apresentação e demais características, da proposta apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório mencionado no preâmbulo deste Contrato, podendo ser prorrogado/aditivado em prazo, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal n°. 8.666/93.

10.1.2 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A empresa contratada deverá realizar o serviço em espaço físico e mobiliário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, situado no Município de Cordeiro, situado na Rua Abel Ventura Ribeiro de Moraes, nº 361 – Centro - Cordeiro RJ.

b) O Município disponibilizará veículo e condutores para o transporte terrestre de pacientes, inclusive para realização de exames, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, providenciar equipe médica e de enfermagem para transporte, em ambulância tipo A e/ou Básica, quando se fizer necessário.

c) O Município concederá a cessão de uso do espaço físico, dos mobiliários e dos equipamentos da Sala de Estabilização.

d) O Contratado arcará com as despesas de manutenção do gerador, Internet, telefonia, gases medicinais O², coleta, transporte e tratamento de resíduos e equipamentos de segurança.

10.1.3 DA SUBCONTRAÇÃO:

10.1.3.1 – Somente será admitida a subcontratação do objeto licitado, desde que realizada dentro das regras do edital e dos limites legais, ficando estabelecidas as condições a seguir:

a) Caso a licitante vencedora pretenda subcontratar, **DEVERÁ**, necessariamente, no prazo de 48 horas a contar da homologação, dar ciência ao Município sobre **a motivação sobre a subcontratação**, além da **parcela contratual correspondente** e apresentar toda a **habilitação da possível subcontratada**, tudo isso para análise pela municipalidade acerca da pretensão;

b) Deverá ainda a vencedora, no prazo de 48 horas a contar da homologação, dar ciência ao Município sobre as especificações das **razões do serviço a ser subcontratado** e do **prazo desejado**;

c) O limite para subcontratação será de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

d) A contratada DEVERÁ formalizar um **contrato de subcontratação** com a subcontratada e apresentá-lo no ato da assinatura do contrato com a Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro;

e) Não será permitida a subcontratação total ou de parcela preponderante do contrato, sob pena de rescisão contratual do contrato principal, além das medidas legais pertinentes;

f) As regras estabelecidas entre a Contratada e subcontratada não modificarão as obrigações contratuais e legais entre a Prefeitura e a Contratada, sendo nula qualquer cláusula que por ventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidades da Contratada;

g) Não será aceita a subcontratação de empresa que venha a participar deste certame licitatório.

10.1.3.2 – A contratada deverá exigir da subcontratada a comprovação do cumprimento das obrigações como pré-requisito para a manutenção da subcontratação, sob pena de extinção da subcontratação inicial;

10.1.3.3 – A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente estabelecido, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.1.3.4 – O pedido de substituição de eventual subcontratado deverá ser encaminhado por escrito à Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro, visando à autorização do gestor correspondente.

10.1.3.5 – São inafastáveis absolutamente TODAS as responsabilidades contratuais e legais da Contratada pela subcontratação, sob qualquer aspecto focado, não podendo, em nenhuma hipótese, elidir sua responsabilidade alegando subcontratação. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto perante o município de Cordeiro.

a) A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

b) A Contratada responsabilizar-se-á pela utilização de equipamentos de proteção individual de todos os seus empregados e fiscalizar a utilização dos mesmos pelo subcontratado.

c) A contratada responsabilizar-se-á pelo seguro de seus empregados contra riscos de acidentes do trabalho e fiscalizará a contratação do seguro dos empregados do subcontratado.

d) Qualquer vício ou ilícito cível, criminal, previdenciário, trabalhista, administrativo, tributário, ou de qualquer que seja a natureza, que tenha sido empreendida causa pela subcontratada, ou que a mesma venha a praticar, responsabilizar-se-á automaticamente e integralmente a contratada, isentando-se *in totum* à contratante das práticas causadas oriundas de qualquer subcontrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.2.1 Cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- 10.2.2 Providenciar a execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, no endereço indicados pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro.
- 10.2.3 Substituir no imediatamente o item que for considerado defeituoso pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro;
- 10.2.4 Apresentar documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sempre que Solicitado.
- 10.2.5 Responder pelos danos causado diretamente a Prefeitura Municipal de Cordeiro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro.
- 10.2.6 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Cordeiro.
- 10.2.7 Manter os seus empregados, quando do fornecimento dos produtos, sujeitos às normas disciplinares do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta entidade.
- 10.2.8 Manter seus empregados, quando em trabalho no Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, identificados com crachá devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares desta Prefeitura.
- 10.2.9 Dar ciência ao Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, imediatamente, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que ocorrer, inclusive durante o prazo de garantia dos materiais;
- 10.2.10 Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizações, seguros e outros de seus empregados e prepostos.
- 10.2.11 Arcar com todas as despesas necessárias para entrega do objeto;
- 10.2.12 Assumir inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade do objeto;
- 10.2.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- 10.2.14 Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.
- 10.2.15 A licitante vencedora obriga-se a entregar os objetos a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações descritas neste edital, sendo de sua inteira responsabilidade: a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações; todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e se comprometendo a atender todas as características deste edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidade e prazos.

10.2.16 A licitante vencedora deverá manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional n°000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial n°0037400-22.2009.5.01.0441.)

10.2.17 Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados; (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional n°000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial n°0037400-22.2009.5.01.0441.)

10.2.18 Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias; (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional n°000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial n°0037400-22.2009.5.01.0441.)

10.2.19 Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados; (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional n°000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial n°0037400-22.2009.5.01.0441.)

10.2.20 Fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados no município no qual serão prestados os serviços; (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional n°000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial n°0037400-22.2009.5.01.0441.)

10.2.21 Somente liberar o saldo da conta vinculada à empresa depois de comprovada a execução completa do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional n°000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial n°0037400-22.2009.5.01.0441.)

10.2.22 A empresa contratada deverá cumprir os termos das Normas Regulamentadoras e leis, mantendo sempre adequado à realidade laboral, implementando as medidas previstas nas NR's e leis a seguir:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

- a) NR-4, no que se refere ao cumprimento do serviço especializado em engenharia de segurança e medicina do trabalho, correspondente à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento;
- b) NR-5, no que se refere ao cumprimento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
- c) NR-6, que versa sobre equipamentos de proteção e vestimentas, a contratada deverá fornecer, gratuitamente, a todos os seus funcionários, na forma prevista do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, EPI's adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento além de exigir o seu uso adequado, procedê-lo sua reposição quando necessária ao eficaz funcionamento, por meio de documentação formal sistematizada, demonstrando a efetiva entrega ao funcionário;
- d) NR-7, no que se refere ao cumprimento do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), realizando exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função em todos os trabalhadores vinculados a empresa, incluindo os exames complementares, sendo os exames médicos encarregados a profissional médico familiarizados com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como quanto ao ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que está exposto cada trabalhador a ser examinado, emitindo ASO's a todos os exames realizados contendo todos os dados e riscos de forma detalhada, fornecendo segunda via ao trabalhador;
- e) NR-9, no que se refere ao cumprimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- f) NR-17, elaborando a análise Ergonômica nos locais de trabalho;
- g) NR-24, disponibilizando vestiário aos trabalhadores observando a separação de sexos e armários para a guarda dos pertences dos funcionários; disponibilizar a todos funcionários, em todos os locais de trabalho, água potável, fresca, em condições de higiene, sendo proibido o uso do copo coletivo;
- h) NR-32, fornecendo aos trabalhadores programa de imunização ativa contra tétano, difteria, hepatite B e demais definidos no PCMSO, que poderão estar expostos eventualmente, documentando a imunização dos trabalhadores, conforme PCMSO ou o comprovante da recusa da imunização; realizar avaliação médica infecto-parasitária, de condicionamento físico e adequação aos esforços com controles clínicos, bioquímicos, hematológicos e imunológicos, de todos os empregados que laborarem para a contratada, na forma da NR-7;
- i) Lei n°9503/97, arts. 230 e 235, cumprindo seus ditames integralmente, não permitindo ou tolerando que seus funcionários sejam transportados na caçamba dos caminhões ou em partes externas dos veículos ou em quaisquer veículos inadequados ou não-adaptados, ainda que sejam veículos de propriedade ou responsabilidade de outrem;

10.2.22.1 Todas as cláusulas acima estabelecidas deverão ser integralmente cumpridas pela contratada, firmando o compromisso integral pelas suas diretrizes, sob



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

pena de sofrer sanções previstas no presente instrumento, conforme o grau de incidência, sem prejuízo de adoções tutelares ambientais do trabalho, no caso de local de trabalho comum ou sob a égide do ente público, ou ainda, a adoção de outra medida de segurança a ser observada, a exemplo de integração da CIPA, com empresa terceirizada. Toda fiscalização deverá ser feita por técnicos, orientada por tais critérios, devendo ser registrada por relatório, com programação e realização de visitas regulares.

10.2.22.2 A Administração Pública frisa que o Ministério Público do Trabalho, DIRETAMENTE OU POR INTERMÉDIO DE OUTROS ÓRGÃOS, controlará a fiel observância e cumprimento dos ditames especificados nas presentes obrigações firmadas pelo TAC em voga.

10.2.22.3 Qualquer descumprimento das cláusulas acima será entendido como descumprimento contratual, podendo a empresa sofrer todas as sanções previstas em contrato administrativo, inclusive suspensão do direito de licitar, multa, rescisão contratual, além das demais penalidades.

(Todo o item 10.2.22 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

10.2.23 A contratada deverá arcar com custos do encargos sociais, trabalhistas, incluindo as medidas de proteção a saúde e segurança dos trabalhadores, englobando EPI's, adicionais de insalubridade e periculosidade elaborando programas específicos citados anteriormente. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

10.2.24 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão de cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

10.2.25 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via Internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias estão sendo efetivamente recolhidas. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

10.2.26 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

10.2.27 Divulgar, entre seus empregados, fixando-se permanentemente em local de fácil acesso e freqüentado por seus trabalhadores, um e-mail fornecido pelo fiscal do contrato administrativo e a ele direcionado, de forma que os trabalhadores possam repassar qualquer dúvida ou noticiar descumprimento das relações trabalhistas, pela empresa terceirizada. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

10.2.28 A contratada, em eventual rompimento de contrato com trabalhador utilizado no objeto do contrato oriundo do presente edital, independentemente, deverá submeter à homologação do sindicato de classe e, na falta, ao assistente jurídico designado pela Procuradoria Geral do Município, de modo a prevenir ou detectar eventuais passivos ou faltas trabalhistas, às quais possam surpreender o ente público com eventual demanda ou responsabilização subsidiária. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

10.2.29 A contratada deverá cumprir algumas das obrigações estabelecidas na cláusula 26 do TAC n°15/2019, em anexo, em especial: fornecer ao município de Cordeiro a relação de todos os funcionários contratados e respectivas lotações, remunerações e funções, para que sejam devidamente inseridas no Portal da Transparência do município de Cordeiro (Portal de Acesso a Informação – disponível no sítio eletrônico municipal), veiculando informação pela administração pública municipal direta e em linguagem acessível ao cidadão. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

10.2.30 Fica a contratada a assumir publicamente, perante a sociedade brasileira, o compromisso ético de não explorar o trabalho infantil e/ou em condição análogas a de escravo, abstendo-se de tolerar e/ou promover ato antissindical, assim como não incentivar, permitir ou tolerar a corrupção antes, durante ou AL término do negócio jurídico firmado e/ou a existência de contratos de trabalho que não reflitam a realidade laboral (empregados terceirizados “fantasmas”) e/ou ainda de empregados que venham a ser contratos ou dispensados por força de indicação/orientação/sugestão política ou de agente público. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

10.2.31 Qualquer pessoa, inclusive a empresa interessada em participar desta licitação, terá acesso irrestrito ao TAC 015/2019, que fará parte anexa ao presente edital, ficando a futura contratada oriunda do contrato administrativo INTEGRALMENTE CIENTE do compromisso público assumido pelo Município de Cordeiro perante o Ministério Público do Trabalho e a sociedade, bem como tomará ciência de que o descumprimento do compromisso ético publicamente firmado poderá, ser for o caso, gerar responsabilização coletiva pela eventual violação da expectativa legítima da sociedade – artigo 5º, XXIII c/c artigo 170, III, da Constituição Federal (violação da boa-fé objetiva coletiva). (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

10.2.32 Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) As despesas com medicação e demais materiais de consumo necessários à execução dos serviços, bem como os equipamentos e os recursos humanos, conforme especificado no anexo I, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, será de total responsabilidade da contratada, ou seja, sem ônus para a contratante;
- b) Atendimento deverá ser Humanizado, a todos os usuários do SUS, que derem ingresso no nosocômio;
- c) A Empresa CONTRATADA para executar as DEMANDAS DE PRONTO ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E ASSISTÊNCIA PRÉ HOSPITALAR, e DAS INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRURGICAS deverá seguir a tabela ANEXO I do Termo de Referência;
- d) A Empresa CONTRATADA para executar as DEMANDAS DE PRONTO ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E ASSISTÊNCIA PRÉ HOSPITALAR e DAS INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRURGICAS, deverá disponibilizar todo recurso (HUMANO, EQUIPAMENTO, INSUMO E MEDICAMENTOS) necessário, independente de constar nos ANEXOS do Termo de Referência;
- e) Disponibilizar mensalmente, documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais;
- f) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando ao Gestor Municipal qualquer alteração ocorrida;
- g) Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro toda e qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social;
- h) Comunicar imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro a ocorrência de equipamentos com defeitos técnicos que necessitem intervalos de uso para a manutenção ou substituição, ou na ausência temporária e justificada de profissionais para a prestação dos serviços ora conveniados, com o objetivo das partes obterem



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

uma solução visando a não interrupção da assistência;

- i) Responsabilizar-se por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento contratual;
- j) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e garantindo a integridade física e a proibição de exposição do paciente;
- k) Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;
- l) Submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde, em conformidade com o art. 26, §2º da Lei 8.080/90;
- m) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- n) É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal necessário à execução contratual, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o FMS.
- o) Observar e atender as disposições contidas no inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, relativamente à manutenção das condições de qualificação e habilitação, durante a execução contratual, exigidas neste Termo de Referência.

10.2.33 Caberá ainda a Contratada apresentar sempre que solicitado:

- a) Cópias dos contracheques e comprovantes de pagamento em conta corrente de cada trabalhador, prestando ou que tenha prestado serviços relativos ao presente contrato, assinados pelos mesmos;
- b) Cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, dos trabalhadores que estejam prestando ou que tenham prestado serviços no referido contrato;
- c) Cópia dos recibos de vales-transportes e alimentação de cada trabalhador, prestando ou que tenha prestado serviços no referido contrato, em caso da contratada fornecer o benefício alimentício, por intermédio de outra empresa que trabalhe com cartão magnético, deverá apresentar cópias dos respectivos comprovantes de créditos disponíveis nos cartões dos referidos funcionários;
- d) Cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços no referido contrato;
- e) Cópia do pagamento de férias ou verbas rescisória de todos os empregados estejam, ou estiveram prestando serviço no referido contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

- f) Certidões negativas de débitos atualizadas junto ao INSS, FGTS, CND Fazenda Nacional e CNDT;
- g) Cópia da GFIP e seu comprovante de recolhimento;
- h) Cópia da SEFIP, por tomador, que deve constar o nome de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços no referido contrato;
- i) Cópia da GPS e seu comprovante de pagamento.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional n°000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial n°0037400-22.2009.5.01.0441.)

10.2.34 NA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO A EMPRESA DEVERÁ:

- a) Autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, nos termos das instruções normativas n. 02 e 03, do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada; (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional n°000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial n°0037400-22.2009.5.01.0441.)
- b) Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela contratada; (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional n°000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial n°0037400-22.2009.5.01.0441.)
- c) Autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, nos termos das instruções normativas n. 02 e 03, do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada; (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)
- d) Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela contratada; (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)
- e) A contratada deverá prever conta-depósito vinculada – bloqueada para a movimentação,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

com as respectivas informações/autorizações referidas no TAC nº015/2019, observando-se os seguintes títulos a serem provisionados para o pagamento dos trabalhadores da empresa contratada:

- férias e 1/3 constitucional de férias;
- 13º salário
- indenização sobre os depósitos do FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa.

(Todo o item “e” em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

f) A contratada deverá:

d.1 – Realizar os pagamentos dos salários dos empregados pela contratada, exclusivamente por meio de depósito bancário, na conta dos empregados;

d.2 – Autorizar a administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia prevista no tópico caução (item 18.9).

d.3 – Autorizar a administração municipal contratante a realizar o desconto nas faturas e efetuar os pagamentos e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

(Todo o item “f” em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

g) Apresentar declaração de que possui estrutura técnica, adequada, legalmente constituída e integrada por equipe mínima, com profissionais habilitados, com registro em órgão de classe para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto, além de leitos de retaguarda para internação de paciente em caso de necessidade, de acordo com a média de internações prevista neste termo, tudo a ser comprovado no ato de assinatura do contrato.

h) Apresentar Alvará de Licença Sanitária , expedido pelo órgão fiscalizador competente, em nome do proponente da licitação e validade prevista em Lei (caso não tenha sido publicado, será aceito o protocolo de solicitação junto à VISA da SES, referente ao ano de 2019), conforme Resolução SES nº 1480 de 27 de dezembro de 2016, publicada DOE -RJ ;

i) Apresentar o último relatório de Inspeção emitido pela Vigilância Sanitária Estadual, declarando a aptidão do proponente, conforme Resolução SES nº 1480 de 27 de dezembro de 2016, publicada DOE -RJ ;

10.3 DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

10.3.1 Efetuar o pagamento à contratada, nos termos previstos neste Termo de referência, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, de acordo com a regularidade da contratada.

10.3.2 Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da contratada.

10.3.3 Observar para que durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.3.4 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

10.3.5 Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

10.3.6 Propiciar as condições necessárias para a realização dos serviços.

10.3.7 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada.

10.3.8 Fornecer todas as informações para o bom desempenho dos serviços, assim como, o livre acesso às áreas envolvidas no trabalho.

10.3.9 Realizar o pagamento dos serviços prestados pela Contratada em conformidade com as cláusulas e condições estipuladas no Contrato;

10.3.10 Comunicar a Contratada ou ao representante por ela indicado, toda e qualquer irregularidade constatada no desempenho de suas atividades contratuais, solicitando as providências cabíveis para a regularização do ato ou procedimento, fixando prazo para a sua correção.

10.3.11 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

10.3.12 A contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência.

10.3.13 Receber, provisória e definitivamente, os serviços nas formas definidas.

10.3.14 Convocar a contratada no prazo de 05 (cinco) dias para retirada da Nota de Empenho.

10.3.15 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

10.3.16 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

10.3.17 Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Termo de Referência.

10.3.18 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

10.3.19 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

10.3.20 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

10.3.21 Aprovar ou reprovar os serviços apresentados pela empresa CONTRATADA.

10.3.22 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

10.3.23 Solicitar a substituição dos funcionários da empresa CONTRATADA que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.

10.3.24 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

10.3.25 Em cumprimento ao TAC N°15/2019, o município de Cordeiro deverá, para efeito de operacionalização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, escolher a Instituição Financeira, devendo, assim, antes de celebrar contratado com a futura vencedora do certame, cumprir os seguintes requisitos:

- a) Solicitar à Instituição Financeira abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da contratada, de acordo com o definido no Termo de Cooperação Técnica previamente assinado;
- b) Receber da Instituição Bancária comunicado sobre abertura conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, com todos os dados necessários para sua movimentação tais como número da conta, e, no caso de eventuais rejeições, com indicação dos seus motivos e informações quanto à realização de créditos após pré-cadastramento no portal do banco;
- c) Comunicar à contratada, mediante ofício, sobre a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação e requerer seu comparecimento à agência bancária correspondente, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, para fornecer os documentos indicados pelo banco e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito da administração municipal aos saldos, aos extratos e às movimentações, inclusive de aplicações financeiras;
- d) Requerer que o representante da empresa contratada compareça à agência bancária para entregar a documentação necessária e assinar o contrato de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.
- e) A efetiva abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação e a assinatura da empresa contratada do Termo de Autorização junto à referida conta, de forma a permitir que o município de Cordeiro tenha acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do órgão contratante, atos estes que precedem a assinatura do contrato administrativo;
- f) O saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, será



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica, sendo que eventual alteração da forma de correção da poupança implicará revisão do Termo de Cooperação Técnica, podendo, ainda o município de Cordeiro negociar com a instituição financeira, caso haja a cobrança de tarifas bancárias, isenção ou a redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação;

- g) O município de Cordeiro poderá utilizar-se do modelo de Termo de Cooperação Técnica previsto no anexo XII – A da Instrução Normativa nº05/2017, que dispõem sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços de execução indireta no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, o qual determina os termos para abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação, sendo que o referido termo poderá ser ajustado às peculiaridades do serviço, objeto do contrato administrativo, e/ou aos procedimentos internos da instituição financeira.

(Todo o item 10.3.25 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

10.3.6 Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da empresa terceirizada, a exemplo de:

- a) Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanções e supervisão direta sobre os empregados da contratada;
- b) Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou de usuário;
- c) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar junto à empresa terceirizada;
- d) Promover ou aceitar o desvio de função dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- e) Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- f) Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e
- g) Conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros, desde que tais concessões não venham a interferir na prestação de serviços continuada, prejudicando a população.

Parágrafo Único: a obrigação de abster-se de praticar atos de ingerência, pelo contratante ou seus prepostos, não inibe ou impede o dever jurídico de fiscalização técnica do cumprimento dos deveres da empresa terceirizada, inclusive trabalhistas.

(Todo o item 10.3.6 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

10.3.7 A contratada fica obrigada a informar, em 05 (cinco) dias, aos órgãos de controle e, no mesmo prazo, ao Ministério Público do Trabalho, eventual trabalhador contratado e que tenha ligação com o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com agentes públicos ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança ou, ainda, agentes políticos da administração pública municipal direta ou indireta, de qualquer dos poderes, bem como qualquer tentativa de ingerência por parte desses, sem prejuízo do mesmo dever de informação, sob pena de responsabilidade, do fiscal e/ou responsável pela aferição do contrato. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

10.3.8 DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.3.8.1 O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do Termo de Referência caberão ao responsável pela comissão de fiscalização (anexo II do Termo de Referência), que determina o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados aos serviços prestados pela Empresa Vencedora ao Município de Cordeiro, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;

10.3.8.2 A Comissão de gerenciamento e fiscalização do contrato, fará avaliação "in loco", mensalmente, onde na oportunidade, realizará averiguação técnica das metas pactuadas e apresentadas;

10.3.8.3 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo a qual este Termo de Referência será protocolado e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado desde que não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Saúde ou modificação da contratação;

10.3.8.4 As decisões que ultrapassarem a competência da Secretária Municipal de Saúde deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior à esta, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

10.3.8.5 Os preços ofertados pela contratada incluem todos os custos de mão-de-obra, como taxas, impostos, seguros, encargos sociais, fretes e eventuais envios e retiradas de amostra de produtos ofertados, encargos de qualquer natureza e, demais despesas indiretas incidentes sobre os itens do objeto da presente Proposta Comercial, excluindo o transporte e locomoção de pacientes, que ficarão a cargo do Município, na forma do item IV, "b", deste termo.

10.3.8.6 O acompanhamento e a fiscalização do Contrato ficará sob responsabilidade dos servidores:

- I. Nádia Maria Pinto de Oliveira, Matrícula 40000816;
- II. Michelly Gonçalves de Paula, Matrícula 400141480;
- III. Maria de Fátima Monteiro Ribeiro, Matrícula 40000852;
- IV. Ana Christina Pinto Figueira, Matrícula 200131444 e;
- V. Isabela Daflon Lopes de Oliveira, matrícula 400141474.

10.3.8.7 O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3.8.8 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

10.3.8.9 A contratante deverá fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

10.3.8.10 Todos os serviços executados serão sujeitos à fiscalização e a Contratada é obrigada a permitir o acesso às dependências onde se desenvolvem os serviços do presente contrato. O Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro manterá, para a fiscalização dos serviços contratados, profissionais credenciados junto à Contratada, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer orientação geral, controle e fiscalização dos serviços. Após a comunicação da execução e do término dos serviços, os mesmos serão conferidos para aceitação, podendo o Município rejeitá-los no todo ou em parte em função das inconformidades ocorridas. Neste caso, a parte rejeitada deverá ser refeita sem ônus para o Município.

10.3.8.11 A contratante, por meio de sua fiscalização, adotará as seguintes medidas, conforme o caso:

- I. Aplicação de sanções administrativas, previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, no que pertine às obrigações trabalhistas e previdenciárias, pela empresa prestadora de serviços da contratada;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

II. Inserção da empresa descumpridora da legislação trabalhista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

III. Pagamento de direito das verbas trabalhistas aos empregados e liberação direta aos trabalhadores dos valores depositados nas contas vinculadas, nas seguintes hipóteses:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13o.s salários, dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao _ de férias, previsto na Constituição, quando dos gozos de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13o.s salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

(Todo o item 10.3.8.11 é exigido em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional nº000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial nº0037400-22.2009.5.01.0441.)

10.3.8.12 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada (terceirizações), exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- I. Anotação da carteira de trabalho;
- II. Regularidade para com a seguridade social, conforme dispõem o art.195, §3º da Constituição Federal, sob pena da rescisão contratual;
- III. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- IV. Pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- V. O fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível;
- VI. O pagamento do 13º salário;
- VII. A concessão de férias e corresponde pagamento de adicional de férias, na forma legal;
- VIII. A realização de exames admissionais, demissionais, periódicos, além de complementares, quando for o caso desses últimos;
- IX. De eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- X. Do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED;
- XI. Do cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- XII. Do cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

(Todo item 10.3.8.12 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

10.3.8.13 A contratante deverá realizar fiscalização inicial, no momento em que a prestação de serviços é iniciada, tomando as seguintes providencias:

- a) Elaborar planilha resumo de todo contratado administrativo, contendo obrigações firmadas por meio de TAC perante ao MPT, a qual conterá, ainda, todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número do CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;
- b) Conferir todas as anotações na CTPS dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, devendo ter ainda legar especial atenção para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante que esteja corretamente discriminada no salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- c) Verificar que o número de terceirizados ou função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) Observar que o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato de trabalho, norma coletiva ou, ainda, piso regional;
- e) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes em normas coletivas aplicáveis à empresa terceirizada contratada (acordos ou convenções coletivas), a fim de saber, por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito;
- f) Verificar a existência de condições insalubre ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, além da adoção das medidas de proteção, inclusive fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's), conforme previsto no programa de prevenção aos riscos ambientais (PPRA) da empresa contratada;
- g) Observar o cumprimento das seguintes obrigações:
 - g.1 - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato administrativo na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
 - g.2 - Divulgar, entre seus empregados, fixando-se permanentemente em local de fácil acesso e freqüentado por seus trabalhadores, um e-mail fornecido pelo fiscal do contrato administrativo e a ele direcionado, de forma que os trabalhadores possam repassar qualquer dúvida ou noticiar descumprimento das relações trabalhistas, pela empresa terceirizada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

(Todo o item 10.3.8.13 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

10.3.8.14 Realizar fiscalização mensal, antes do pagamento da fatura, tomando as seguintes providências:

- a) Elaborar planilha mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas e ocorrências;
- b) Verificar, na planilha mensal, o número de dias e horas trabalhadas efetivamente;
- c) Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado, conforme a súmula 338/TST. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita a glosa da fatura;
- d) Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio-alimentação dos empregados;
- e) Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e de impostos incidentes sobre a prestação de serviço;
- f) Realizar a retenção do depósito do FGTS dos trabalhadores da contratada, caso exista autorização da empresa contratada conforme definido no instrumento convocatório.

(Todo o item 10.3.8.14 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

10.3.8.15 A municipalidade deverá ainda, para efeito de fiscalização estabelecida no item anterior, exigir da empresa contratada a comprovação do recolhimento do FGTS por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivo, emitido pela conectividade social (GEFIP);
- b) Cópia da guia do recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;
- c) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

(Todo o item 10.3.8.15 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

10.3.8.16 A municipalidade deverá ainda, para efeito de fiscalização estabelecida no item III, exigir da empresa contratada a comprovação do recolhimento do INSS por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivo, emitido pela conectividade social (GEFIP);
- b) Cópia do comprovante de declaração à Previdência;
- c) Cópia da guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;
- d) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

Parágrafo Único: O município de Cordeiro deverá, mensalmente, consultar a situação jurídica da empresa contratada junto ao SICAF e exigir as certidões de débitos trabalhistas e de investigação junto ao Ministério Público do Trabalho, Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirarem os prazos de validade.

(Todo o item 10.3.8.16 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

10.3.8.17 Promover, independentemente da fiscalização mensal, fiscalização rotineira, sem prévio aviso, conferindo se os empregados da contratada estão, efetivamente, prestando serviço e em quais funções, de forma a fazer o acompanhamento com a planilha mensal, bem como se estão cumprindo à risca a jornada de trabalho.

- a) Tendo em vista que o excesso de jornada impacta na gestão ambiental do trabalho, na qualidade do serviço prestado e, ainda, no custo da execução indireta dos serviços contratados e, ademais, no risco trabalhista afeto ao contrato, deverá ser estabelecida uma rotina para se autorizar pedidos de realização de horas extras por empregados terceirizados, devendo-se acordar, com a empresa contratada, eventual forma de compensação de jornada, observada a lei de regência, restando absolutamente vedada a negociação de folga pelos prepostos do município com o trabalhador, eis que essa conduta é exclusiva do empregador;
- b) Para efeito de planejamento das fiscalizações de rotina, o município de Cordeiro deverá observar, ainda, qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), bem como o fato de os reajustes dos empregados serem obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previsto (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado em caso de reajuste salarial), bem como analisar o controle de férias e, ademais, as licenças dos empregados na planilha resumo e se a empresa terceirizada está respeitando as estabilidade provisórias de seus empregados, a exemplo de cipeiro, gestante e estabilidade acidentária;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

- c) A fiscalização aqui referida deve verificar a existência de contratos de trabalho que não revelem, efetivamente a contraprestação pessoal de serviço ou de qualquer nome que conste na folha de pagamento, da empresa terceirizada, sem a correspondente contraprestação dos serviços, devendo o servidor, neste caso, informar o fato imediatamente ao Ministério Público do Trabalho, sob pena de responsabilidade;
- d) Durante as fiscalizações os servidores do município de Cordeiro deverão evitar ordens diretas aos terceirizados, devendo observar que eventuais solicitações de documentos, questionamentos, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados, devem ser dirigidas ao preposto da empresa.

(Todo o item 10.3.8.17 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

10.3.8.18 O Município de Cordeiro deverá designar fiscal de todos os contratos que envolvam mão-de-obra (terceirizações), devendo este assumir o encargo de prestar informações à Procuradoria Geral do Município de Cordeiro, sempre que solicitado e no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quando outro maior não for indicado no ofício, além de restar ciente dos termos do TAC 015/2019, bem como deste edital, além de todas as responsabilidades do encargo. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

10.4 – DAS OBRIGAÇÕES DE CARATER GERAL

10.4.1 As provisões realizadas pelo município de Cordeiro para o pagamento dos encargos trabalhistas em relação à mão-de-obra das empresas contratadas para prestar os serviços de forma contínua (empresas terceirizadas), a serem depositadas na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação e aberta em nome do contratado, serão iguais ao somatório dos valores dos seguintes títulos:

- férias e 1/3 constitucional de férias;
- 13º salário
- indenização sobre os depósitos do FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa.

- a) Os valores referentes as provisões estabelecidas no *caput*, retidos por meio de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa contratada;
- b) A empresa contratada poderá solicitar autorização ao município para utilizar os valores da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, para pagamento dos encargos trabalhistas referidos no *caput* ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência contratual;
- c) Para a liberação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

- empresa contratada deverá apresentar ao município de Cordeiro documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;
- d) Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;
 - e) A autorização referida no parágrafo anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;
 - f) A empresa contratada deverá apresentar ao município de Cordeiro no prazo de 03(três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
 - g) A administração municipal poderá utilizar como referencia para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de planilha disponível no portal de compras do Governo federal (Compras Governamentais) devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços contratados.
 - h) O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato administrativo na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

(Todo o item 10.4 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

11 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- a) Efetuada a entrega, conforme artigo 73 da lei nº 8.666, os mesmos serão recebidos:
 - I. Provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pela secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e do Edital, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
 - II. Definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações da solicitação.
- b) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c) O Contratante se reserva o direito de não receber os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

- d) Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo e conseqüente aceitação no dia do esgotamento do prazo.
- e) O aceite/aprovação do objeto pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO.
- f) A eventual reprovação dos produtos, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.
- g) Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição do objeto da licitação.
- h) Durante o prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria Municipal solicitante em cada “Ordem de Serviço”.

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I - A entrega da produção mensal de atendimento ambulatorial e de internação deverá ser apresentada de forma digital até o quinto dia do mês subsequente;
- II - A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue até o décimo quinto dia útil de cada mês, e o pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela empresa vencedora, desde que haja o repasse do Ministério da Saúde via transferência Fundo a Fundo, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.
- III - Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos relacionados no Item “IX – da Liquidação” (Termo de Referência), com validade atualizada, conforme Art. 55, inc. XIII da Lei 8.666/93.
- IV - A nota fiscal deverá chegar para o Setor de Liquidação da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.
- V - Após a atestação das Notas Fiscais, o Fundo Municipal de Saúde terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua verificação, observada a ordem cronológica de chegada de títulos, prazo este contado quando da entrada da referida nota no Setor competente, bem como da apresentação do relatório de atendimento dos pacientes feita pela Empresa Vencedora.
- VI - O pagamento será realizado com o integral cumprimento da prestação de serviços constante da nota de empenho emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.
- VII - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

VIII - Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa contratada após as conferências da Administração do Fundo Municipal de Saúde, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à Contratante, inclusive multa.

IX - Fica vedado à Contratante a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

X Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade do serviço prestado com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo Secretário solicitante, e de acordo com a programação financeira da Administração Municipal.

XI O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

XII Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pela Secretaria solicitante, com o edital, com a ata de registro de preços e com a proposta do licitante.

XIII As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

XIV O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

XV O pagamento de cada fornecimento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

XVI Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

XVII O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do Município de Cordeiro.

XVIII Caso o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

XIX Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

XX A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

XXI As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

XXII Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contratante.

XXIII A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

XXIV O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou da fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no Art. 73 da Lei de Licitações, observadas ainda os seguintes procedimentos:

a) A nota fiscal ou a fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a.1 – Do pagamento da remuneração das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do §2º e §4º do art. 31 da lei nº9.032, de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

a.2 – Da regularidade fiscal, constatada de consulta *online* ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), ou na impossibilidade momentânea de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei 8.666/93; e

a.3 – Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela administração.

Parágrafo Primeiro: o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: o prazo para o pagamento da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela administração municipal, não deverá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.

Parágrafo Terceiro: na hipótese de pagamento dos juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente que adotará as providências para verificar se é ou não o caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

Parágrafo Quarto: a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

(Todo o item XXIV em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

13 - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

13.1 - O fornecedor classificado poderá ter o seu contrato cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.2 - O cancelamento do seu contrato poderá ser:

13.2.1 - a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

13.2.2 - Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Cordeiro;

13.2.3 - Quando o fornecedor contratado:

- a) - não aceitar diminuir o preço contratado, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado;
- b) - Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) - Descumprir as obrigações decorrentes do contrato;
- d) - Deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, sem justificativa aceitável;

13.2.4 - Por razões de interesse públicos, devidamente motivados e justificados.

14 - DA REVOGAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – O contrato poderá ser revogado pela Administração, quando caracterizado interesse público aplicando-se os dispositivos constantes no Art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93. A revogação ocorrerá automaticamente, com decurso de prazo de vigência do mesmo.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

15.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, não prestar a caução do item 18.9, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

15.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que a Prefeitura Municipal de Cordeiro rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 15.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

15.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Cordeiro, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) - Advertência;

b) - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cordeiro, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e

d) - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

15.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 15.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

15.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 15.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cordeiro e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

15.7 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 15.4, é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cordeiro, facultada a defesa do interessado no respectivo processo,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

15.8 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 15.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9 – A Prefeitura Municipal de Cordeiro formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada a Prefeitura Municipal de Cordeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

15.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

15.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

15.11.1 – A Contratada é obrigada, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição;

15.11.2 – Os casos eventualmente omissos no presente instrumento convocatório serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

15.12 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobre tudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme dispostos nos arts. 77 e 87 da lei 8.666/93. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

15.13 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual com a municipalidade, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

15.14 A contratante concederá, por escrito, prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual quando não identificar má fé ou a incapacidade de a empresa corrigir a situação.

- a) A contratada ficará obrigada a contratar trabalhador senão pelo regime da CLT, devendo ser acompanhado de prova, pela terceirizada, quanto aos requisitos excludentes da relação de emprego, o que será analisado pela municipalidade e obrigatoriamente noticiado ao Ministério Público do Trabalho.

(Todo o item 15.14 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

15.15 Quando da rescisão contratual, o fiscal do contrato deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contratado de trabalho. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

15.16 Até que a contratada comprove o disposto no item 15.14, o município de Cordeiro RETERÁ a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no edital. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

16. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

16.2. Caberá ao Presidente, auxiliado pela comissão da CPL, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

16.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Presidente da CPL, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por pedido físico protocolizado na Prefeitura de Cordeiro;

16.5 - A impugnação deverá ser apresentada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Cordeiro, localizado no Térreo do Edifício - sede, situado na Avenida Presidente Vargas,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

nº42/54 – Centro – Cordeiro/RJ, das 11h30min às 17h30min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem retro, importará na decadência desse direito, ficando o Presidente da CPL autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17.3. O Presidente da CPL examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

17.4. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Presidente da CPL serão apreciados pela autoridade competente.

17.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6 - O Recurso deverá ser apresentado no setor de protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, localizado no Térreo do Edifício - sede, situado na Avenida Presidente Vargas, nº42/54 – Centro – Cordeiro/RJ, das 11h30min às 17h30min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

17.7. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, na Av. Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro/RJ, por via de requisição administrativa a ser protocolado no Setor de Protocolos da PMC.

18. DO TERMO DE CONTRATO

18.1 As obrigações, decorrentes desta CP, consubstanciar-se-ão na formalização de Termo de Contrato, conforme ANEXO VI.

18.2 O prazo para a assinatura do contrato será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da regular convocação do licitante vencedor.

18.3 Em não comparecendo o licitante vencedor, decairá o direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, desde que aceitem manter as mesmas condições da proposta vencedora, tudo conforme preceitua o artigo 64 da Lei n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações.

18.4 O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o edital, seus anexos, forma de apresentação e demais características, da proposta apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório, podendo ser



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

prorrogado/aditivado em prazo, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº. 8.666/93.

18.4.1 - A execução do contrato deverá ser iniciada no prazo máximo de 3 (três) dias, a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início dos Serviços.

18.5 AS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE ESTÃO DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL.

18.6 AS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA ESTÃO DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL.

18.7 Havendo questionamento quanto aos serviços prestados pela CONTRATADA que impeça o aceite da finalização dos serviços e entrega da área, a CONTRATADA deverá providenciar medidas saneadoras, para o definitivo aceite.

18.8 A PMC reserva-se o direito de não emitir o Termo de Aceite dos serviços e recebimento da área, se estes estiverem sido executados em desacordo com as especificações constantes deste Edital e em de seus ANEXOS e de aplicar as sanções cabíveis por descumprimento contratual.

18.9 DA CAUÇÃO

18.9.1 A empresa vencedora, após a Homologação devidamente exarada pelo chefe do executivo, como condição para assinatura do contrato administrativo, **DEVERÁ** prestar uma das seguintes modalidades de garantia, no importe de 5% do valor anual atualizado do contrato:

- a) Caução em dinheiro em depósito ou transferência bancária diretamente para a conta a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;
- d) Ou outra garantia suficiente e adequada para cobertura de verbas trabalhistas;

18.9.1.1 O cumprimento de uma das garantias acima exigidas far-se-á necessário para que se evite:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II. Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- III. Prejuízos diretos causados à contratante decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- IV. Descumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas, não honradas pela contratada.

18.9.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída ante a comprovação de que a contratada quitou todas a verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração Pública Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

18.9.3 A licitante que não prestar a garantia estabelecida em todo este item, sofrerá as sanções administrativas previstas no item 15 do Edital.

(Todo o item 18.9 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

19. DO REAJUSTE

19.1 Os valores pactuados não sofrerão reajustes, independentemente da ocorrência de prorrogação do prazo contratual.

20. DA REVISÃO

20.1 Será assegurado à Contratada o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, § 5º e § 6º da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da data da assinatura do contrato.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As Licitantes deverão estudar cuidadosamente os termos do presente instrumento e seus Anexos, para se inteirarem de todos os detalhes e circunstâncias que possam afetar, de algum modo, a elaboração da proposta e a execução do objeto da mesma, não sendo levadas em consideração quaisquer argumentações posteriores de desconhecimento, ou de erro de interpretação das referidas condições.

21.2. Esta licitação poderá ser revogada por interesse da PMC, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização.

21.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

21.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, tais como as Declarações dos Anexos II, III, IV e VII, e ficam sujeitos às sanções previstas neste Edital em caso de alguma falsidade.

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus ANEXOS, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais na PMC.

21.6. É facultado ao Presidente da CPL ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.7 Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento da CP.

21.8 O Edital estará disponível no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>.

21.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Cordeiro/RJ, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

Cordeiro, 27 de Novembro de 2019.

VÂNIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa habilitada para prestar Serviço de Assistência Hospitalar, Internações Clínicas e Cirúrgicas, Adulto e Pediátricas e, de Pronto Atendimento, Urgência/Emergência, Sala de Estabilização e Assistência Pré-hospitalar – 2019

I - OBJETO

É objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, a contratação de empresa habilitada no Sistema Único de Saúde (SUS) para prestação de serviço para executar A ASSISTÊNCIA HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO: INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS (adulto e pediátrica) PRONTO ATENDIMENTO, URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, SALA DE ESTABILIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR, conforme especificações, onde constam metas quantitativas e qualitativas, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações com a assistência gratuita e universal dos serviços assistenciais de saúde aos usuários demandados pelo Sistema de Saúde da Rede Municipal, no âmbito do SUS, e demais obrigações:

- a) Prestação gratuita e universal dos serviços de assistência à saúde aos usuários, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- b) Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos, pré-hospitalares e hospitalares, conforme ANEXO I;
- c) Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da unidade pré-hospitalar e hospitalar, conforme ANEXO I;
- d) Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços necessários ao funcionamento da unidade pré-hospitalar e hospitalar, tais como: Serviço de Alimentação e Dietética, Serviço de Processamento da Roupas, Serviço de Higienização e Limpeza, Vigilância, manejo e destinação de resíduos, Serviço de Apoio Diagnóstico e Tratamento (SADT), transporte sanitário, dentre outros.

II - JUSTIFICATIVA

A cidade de Cordeiro, localizada na Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro, localiza-se a uma latitude 22°01'43" sul e a uma longitude 42°21'39" oeste, estando a uma altitude de 485 metros. Possui uma área territorial de 116,38 km², segundo censo IBGE 2010, uma população estimada de 21.806 habitantes para o ano de 2018.

Em seu aspecto turístico, Cordeiro é conhecida em todo o estado como a "Cidade-Exposição", devido à fama da Exposição Agropecuária, Industrial e Comercial de Cordeiro, que todos os anos acontece no Parque Raul Veiga, um dos melhores do País. Além dos tradicionais concursos de animais, dos quais participam bovinos e equinos de todos os cantos do Brasil, os grandes *shows* atraem milhares de pessoas. A média diária de público atinge a casa é de 10 mil pessoas no período. O Município é ainda conhecido no Estado como "Berço de Artistas", Atualmente destacam-se artistas plásticos, compositores, cantores, músicos, artesãos, poetas e escritores.

Segundo o Plano Diretor de Regionalização do Estado, Cordeiro, ao lado dos municípios de Cantagalo, Carmo e Macuco constituem uma das quatro microrregiões de saúde da Região Serrana.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

Atualmente, a Rede Municipal de Saúde conta em sua estrutura, na Atenção Básica, com 06 (seis) Unidades da Estratégia de Saúde da Família (USFs) e 01 (um) Posto de Saúde. Na assistência de Média e Alta Complexidade dispõe, em sua Rede Própria, 01 (um) Serviço de Pronto Atendimento, 01 (uma) Policlínica Municipal, 01 (um) Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), 01 (uma) Unidade Transfusional, 01 (um) Centro de Saúde, 01 (um) Núcleo de Vigilância em Saúde e 01 (um) hospital de pequeno porte.

Complementam a Rede Municipal de Atenção a saúde, através de contratos com prestadores de serviços privados credenciados ao SUS, 01(um) laboratório, 02(duas) clínicas de fisioterapia, um centro de diagnóstico por imagens, 01 serviço de diagnóstico cardiográfico e um serviço de diagnose gastroenteral.

O acesso a assistência integral de saúde é de obrigação da gestão pública, e como tal, há de ser uma preocupação diária dos gestores em oferecer ações de saúde efetivas e de qualidade, garantindo a continuidade da assistência, principalmente aquelas ligadas a assistência hospitalar, serviço de urgência e emergência

Em Março de 2018, através do Decreto Municipal 021/2018, primando pela continuidade da assistência, a municipalidade requereu administrativamente o prédio, bem como os equipamentos médico hospitalares, da única unidade hospitalar existente no território e que se encontrava com suas atividades assistenciais interrompidas. Recentemente, o Decreto Municipal nº 019/2019, publicado em 27 de fevereiro de 2019, prorrogou o período da dita requisição administrativa por mais 12 (doze) meses.

Na atualidade, a assistência hospitalar, bem como os serviços de urgência e emergência, são executados sob responsabilidade técnica/administrativa de Instituição contratada através da concorrência pública nº 005/2018 e processo 1900.172.2018, no Hospital Municipal de Cordeiro, locado na Rua Abel Ventura Ribeiro de Moraes, nº 361 – Centro, Cordeiro RJ, registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) nº 9491619.

A Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro não possui em seu quadro permanente de pessoal, Recursos Humanos em quantidade suficiente e/ou habilitados para assumir o Serviço de Pronto Atendimento Médico, Internações Clínicas, Cirurgias Emergenciais e Eletivas e Obstetrícia, havendo necessidade da realização do concurso público para provimento do quadro especializado para a área hospitalar. Vale ressaltar que a administração municipal já deflagrou os procedimentos visando a de concurso público, no qual serão contempladas as demandas da Secretaria de Saúde.

Diante da incapacidade estrutural da Secretaria de Saúde em atender a demanda que coincide com o objeto da contratação pretendida, o poder executivo municipal lança mão do disposto no art. 259 da Lei Orgânica, que diz:

“Art. 259. As instituições privadas poderão participar de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do município, com preferência para as atividades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”

Desta forma, faz-se necessária e imprescindível, para a garantia de continuidade da assistência de urgência/emergência e internações clínicas e cirúrgicas no hospital de Cordeiro, a contratação de empresa habilitada no Sistema Único de Saúde (SUS), para Internação Adulto e Pediátrica em Clínica Geral, Clínica Cirúrgica (geral, obstétrica e de urgência), Serviço Pré-Hospitalar, de Urgência e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

Emergência e Sala de Estabilização, primando desta forma a manutenção de saúde e de vida dos Cordeirenses.

III - CONDIÇÕES PARA A HABILITAÇÃO

Estarão habilitadas para participar do processo todas as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços constantes, no presente objeto, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, nos termos do §1º, do art. 199, da Constituição Federal, no presente objeto:

- a. Contrato Social e alterações se houver;
- b. Documento de identidade do sócio gerente;
- c. Cartão CNPJ;
- d. Regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual;
- e. CND para comprovação de regularidade com o FGTS;
- f. Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado;
- g. Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município;
- h. CND Trabalhista;
- i. CND conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais, inclusive os previdenciários – INSS e da Dívida Ativa da União;
- j. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) ativo, conforme instituído pela Portaria MS/SAS 376 de 03 de outubro de 2000;
- k. Apresentar cópia autenticada ou cópia com original de ao menos 01 (um) dos seguintes documentos:
 - I. Contrato; ou
 - II. Atestado; ou
 - III. Declaração; ou
 - IV. Qualquer outro documento idôneo que comprove que a licitante possui experiência mínima de 03 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- l. Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica – Conselho Regional de Medicina, do Conselho Regional de Biomedicina ou do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.
- m. Balanço Patrimonial comprovando a boa situação financeira, nos termos do art. 31. I e § 5º, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

III.1 NA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ:

- a. Possuir Alvará de Licença Sanitária , expedido pelo órgão fiscalizador competente, em nome do proponente da licitação e validade prevista em Lei (caso não tenha sido publicado, será aceito o protocolo de solicitação junto à VISA da SES, referente ao ano de 2019), conforme Resolução SES nº 1480 de 27 de dezembro de 2016, publicada DOE -RJ ;
- b. Apresentar o último relatório de Inspeção emitido pela Vigilância Sanitária Estadual, declarando a aptidão do proponente, conforme Resolução SES nº 1480 de 27 de dezembro de 2016, publicada DOE -RJ ;

IV - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A empresa contratada deverá realizar o serviço em espaço físico e mobiliário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, situado no Município de Cordeiro, situado na na Rua Abel Ventura Ribeiro de Moraes, nº 361 – Centro - Cordeiro RJ.
- b) O Município disponibilizará veículo e condutores para o transporte terrestre de pacientes, inclusive para realização de exames, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, providenciar equipe médica e de enfermagem para transporte, em ambulância tipo A e/ou Básica, quando se fizer necessário.
- c) O Município concederá a cessão de uso do espaço físico, dos mobiliários e dos equipamentos da Sala de Estabilização.
- d) O Contratado arcará com as despesas de manutenção do gerador, Internet, telefonia, gases medicinais O², coleta, transporte e tratamento de resíduos e equipamentos de segurança.
- e) A Visita Técnica será procedida com a presença pelo menos 1 (um) integrante da área técnica de saúde indicado pela Contratante. Deverá ainda ser programada de 2 (dois) à 4 (quatro) dias antes da data prevista da realização do certame, sendo necessário, agendamento através do telefone (22) 2551-1216, (22) 2551-2245, (22) 2551-1293 ou através do e-mail saudecordeiro.rj@gmail.com.

V – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- 5.2 Providenciar a execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, no endereço indicados pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro.
- 5.3 Substituir no imediatamente o item que for considerado defeituoso pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro;
- 5.4 Apresentar documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sempre que Solicitado.
- 5.5 Responder pelos danos causado diretamente a Prefeitura Municipal de Cordeiro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

5.6 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

5.7 Manter os seus empregados, quando do fornecimento dos produtos, sujeitos às normas disciplinares do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta entidade.

5.8 Manter seus empregados, quando em trabalho no Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, identificados com crachá devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares desta Prefeitura.

5.9 Dar ciência ao Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, imediatamente, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que ocorrer, inclusive durante o prazo de garantia dos materiais;

5.10 Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizações, seguros e outros de seus empregados e prepostos.

5.11 Arcar com todas as despesas necessárias para entrega do objeto;

5.12 Assumir inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade do objeto;

5.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

5.14 Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.

5.15 A licitante vencedora obriga-se a entregar os objetos a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações descritas neste edital, sendo de sua inteira responsabilidade: a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações; todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e se comprometendo a atender todas as características deste edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidade e prazos.

5.16 Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) As despesas com medicação e demais materiais de consumo necessários à execução dos serviços, bem como os equipamentos e os recursos humanos, conforme especificado no anexo I, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, será de total responsabilidade da contratada, ou seja, sem ônus para a contratante;
- b) Atendimento deverá ser Humanizado, a todos os usuários do SUS, que derem ingresso no nosocômio;
- c) A Empresa CONTRATADA para executar as DEMANDAS DE PRONTO ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E ASSISTÊNCIA PRÉ HOSPITALAR, e DAS INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRURGICAS deverá seguir a tabela ANEXO I a este termo;
- d) A Empresa CONTRATADA para executar as DEMANDAS DE PRONTO ATENDIMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E ASSISTÊNCIA PRÉ HOSPITALAR e e DAS INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRURGICAS, deverá disponibilizar todo recurso (HUMANO, EQUIPAMENTO, INSUMO E MEDICAMENTOS) necessário, independente de constar nos ANEXOS deste instrumento;

- e) Disponibilizar mensalmente, documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais;
- f) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando ao Gestor Municipal qualquer alteração ocorrida;
- g) Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro toda e qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social;
- h) Comunicar imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro a ocorrência de equipamentos com defeitos técnicos que necessitem intervalos de uso para a manutenção ou substituição, ou na ausência temporária e justificada de profissionais para a prestação dos serviços ora conveniados, com o objetivo das partes obterem uma solução visando a não interrupção da assistência;
- i) Responsabilizar-se por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento contratual;
- j) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e garantindo a integridade física e a proibição de exposição do paciente;
- k) Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;
- l) Submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde, em conformidade com o art. 26, §2º da Lei 8.080/90;
- m) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- n) É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal necessário à execução contratual, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o FMS.
- o) Observar e atender as disposições contidas no inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, relativamente à manutenção das condições de qualificação e habilitação, durante a execução contratual, exigidas neste Termo de Referência.
- p) Possuir estrutura técnica, adequada, legalmente constituída e integrada por equipe mínima, com profissionais habilitados, com registro em órgão de classe para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto, além de leitos de retaguarda para internação de paciente em caso de necessidade, de acordo com a média de internações prevista neste termo, tudo a ser comprovado no ato de assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

5.17 Caberá ainda a Contratada apresentar sempre que solicitado:

- a) Cópias dos contracheques e comprovantes de pagamento em conta corrente de cada trabalhador, prestando ou que tenha prestado serviços relativos ao presente contrato, assinados pelos mesmos;
- b) Cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, dos trabalhadores que estejam prestando ou que tenham prestado serviços no referido contrato;
- c) Cópia dos recibos de vales-transportes e alimentação de cada trabalhador, prestando ou que tenha prestado serviços no referido contrato, em caso da contratada fornecer o benefício alimentício, por intermédio de outra empresa que trabalhe com cartão magnético, deverá apresentar cópias dos respectivos comprovantes de créditos disponíveis nos cartões dos referidos funcionários;
- d) Cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços no referido contrato;
- e) Cópia do pagamento de férias ou verbas rescisória de todos os empregados estejam, ou estiveram prestando serviço no referido contrato;
- f) Certidões negativas de débitos atualizadas junto ao INSS, FGTS, CND Fazenda Nacional e CNDT;
- g) Cópia da GFIP e seu comprovante de recolhimento;
- h) Cópia da SEFIP, por tomador, que deve constar o nome de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços no referido contrato;
- i) Cópia da GPS e seu comprovante de pagamento.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

VI – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Efetuar o pagamento à contratada, nos termos previstos neste Termo de referência, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, de acordo com a regularidade da contratada.
- II. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da contratada.
- III. Observar para que durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- IV. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- V. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

- VI. Propiciar as condições necessárias para a realização dos serviços.
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada.
- VIII. Fornecer todas as informações para o bom desempenho dos serviços, assim como, o livre acesso às áreas envolvidas no trabalho.
- IX. Realizar o pagamento dos serviços prestados pela Contratada em conformidade com as cláusulas e condições estipuladas no Contrato;
- X. Comunicar a Contratada ou ao representante por ela indicado, toda e qualquer irregularidade constatada no desempenho de suas atividades contratuais, solicitando as providências cabíveis para a regularização do ato ou procedimento, fixando prazo para a sua correção.
- XI. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- XII. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência.
- XIII. Receber, provisória e definitivamente, os serviços nas formas definidas.
- XIV. Convocar a contratada no prazo de 05 (cinco) dias para retirada da Nota de Empenho.
- XV. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.
- XVI. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços.
- XVII. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Termo de Referência.
- XVIII. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.
- XIX. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- XX. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- XXI. Aprovar ou reprovar os serviços apresentados pela empresa CONTRATADA.
- XXII. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- XXIII. Solicitar a substituição dos funcionários da empresa CONTRATADA que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.
- XXIV. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

VII – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- a) O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo de Referência caberão ao responsável pela comissão de fiscalização (anexo II), que determina o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados aos serviços prestados pela Empresa Vencedora ao Município de Cordeiro, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;
- b) A Comissão de gerenciamento e fiscalização do contrato, fará avaliação "in loco", mensalmente, onde na oportunidade, realizará averiguação técnica das metas pactuadas e apresentadas;
- c) Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo Administrativo a qual este Termo de Referência será protocolado e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado desde que não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Saúde ou modificação da contratação;
- d) As decisões que ultrapassarem a competência da Secretária Municipal de Saúde deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior à esta, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;
- e) Os preços ofertados pela contratada incluem todos os custos de mão-de-obra, como taxas, impostos, seguros, encargos sociais, fretes e eventuais envios e retiradas de amostra de produtos ofertados, encargos de qualquer natureza e, demais despesas indiretas incidentes sobre os itens do objeto da presente Proposta Comercial, excluindo o transporte e locomoção de pacientes, que ficarão a cargo do Município, na forma do item IV, "b", deste termo.
- f) O acompanhamento e a fiscalização do Contrato ficará sob responsabilidade dos servidores:
 - I. Nádia Maria Pinto de Oliveira, Matrícula 40000816;
 - II. Michelly Gonçalves de Paula, Matrícula 400141480;
 - III. Maria de Fátima Monteiro Ribeiro, Matrícula 40000852;
 - IV. Ana Christina Pinto Figueira, Matrícula 200131444 e;
 - V. Isabela Daflon Lopes de Oliveira, matrícula 400141474.
- g) O fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- h) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- i) A contratante deverá fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

- j) Todos os serviços executados serão sujeitos à fiscalização e a Contratada é obrigada a permitir o acesso às dependências onde se desenvolvem os serviços do presente contrato. O Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro manterá, para a fiscalização dos serviços contratados, profissionais credenciados junto à Contratada, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer orientação geral, controle e fiscalização dos serviços. Após a comunicação da execução e do término dos serviços, os mesmos serão conferidos para aceitação, podendo o Município rejeitá-los no todo ou em parte em função das inconformidades ocorridas. Neste caso, a parte rejeitada deverá ser refeita sem ônus para o Município.
- k) A contratante, por meio de sua fiscalização, adotará as seguintes medidas, conforme o caso:
- I. Aplicação de sanções administrativas, previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, no que pertine às obrigações trabalhistas e previdenciárias, pela empresa prestadora de serviços da contratada;
 - II. Inserção da empresa descumpridora da legislação trabalhista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
 - III. Pagamento de direito das verbas trabalhistas aos empregados e liberação direta aos trabalhadores dos valores depositados nas contas vinculadas, nas seguintes hipóteses:
 - d) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13o.s salários, dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
 - e) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao _ de férias, previsto na Constituição, quando dos gozos de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
 - f) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13o.s salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

VIII - VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 57, II e artigo 65 da Lei 8666/93, podendo ser rescindido, unilateralmente pela contratante, antes do prazo estabelecido, desde que justificadamente.

IX – VALOR ESTIMADO

- a) O valor estimado para a contratação do presente objeto será de R\$ 470.380,19 (quatrocentos e setenta mil, trezentos e oitenta reais e dezenove centavos) mensais, perfazendo o valor anual de R\$ 5.644.562,28 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos) conforme a Planilha de Custo estimado do Anexo VII.
- b) A empresa vencedora será a que apresentar o menor preço global, e que se enquadre nos demais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

requisitos deste Termo de Referência.

X - DA LIQUIDAÇÃO

A liquidação será realizada a partir da apresentação dos seguintes documentos:

A. Nota Fiscal;

B. Comprovantes dos serviços realizados de acordo com o SIA (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH (Sistema de Informação Hospitalar) faturamento do MS, após o aval e aceite da Comissão de Fiscalização;

C. Ata das reuniões mensais da Comissão de Gerenciamento e fiscalização do Contrato;

D. Prova de Regularidade com o FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos do INSS.

XI - DO PAGAMENTO

I - A entrega da produção mensal de atendimento ambulatorial e de internação deverá ser apresentada de forma digital até o quinto dia do mês subsequente;

II - A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue até o décimo quinto dia útil de cada mês, e o pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela empresa vencedora, desde que haja o repasse do Ministério da Saúde via transferência Fundo a Fundo, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

III - Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos relacionados no Item “IX – da Liquidação”, com validade atualizada, conforme Art. 55, inc. XIII da Lei 8.666/93.

IV - A nota fiscal deverá chegar para o Setor de Liquidação da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

V - Após a atestação das Notas Fiscais, o Fundo Municipal de Saúde terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua verificação, observada a ordem cronológica de chegada de títulos, prazo este contado quando da entrada da referida nota no Setor competente, bem como da apresentação do relatório de atendimento dos pacientes feita pela Empresa Vencedora.

VI - O pagamento será realizado com o integral cumprimento da prestação de serviços constante da nota de empenho emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.

VII - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

VIII - Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa contratada após as conferências da Administração do Fundo Municipal de Saúde, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à Contratante, inclusive multa.

IX - Fica vedado à Contratante a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

X Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade do serviço prestado com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo Secretário solicitante, e de acordo com a programação financeira da Administração Municipal.

XI O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

XII Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pela Secretaria solicitante, com o edital, com a ata de registro de preços e com a proposta do licitante.

XIII As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

XIV O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

XV O pagamento de cada fornecimento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

XVI Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

XVII O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do Município de Cordeiro.

XVIII Caso o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

XIX Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

XX A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

XXI As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

XXII Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contratante.

XXIII A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) As despesas previstas no presente Termo de Referência correrão por dotação: MAC (Média e Alta Complexidade), Royalties Federal e por Recurso do Tesouro Municipal na forma que segue;
- I. Programa: 1401.10.302.0061.2.154 - Manutenção das Médias e Altas Complexidades Ambulatorial e Hospitalar.

| Dotação | Fonte | Ficha |
|------------|-------|-------|
| 3390.39.00 | 51 | 52 |
| 3390.39.00 | 04 | 51 |
| 3390.39.00 | 00 | 50 |

XIII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- a) Efetuada a entrega, conforme artigo 73 da lei nº 8.666, os mesmos serão recebidos:
- I. Provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pela secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e do Edital, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
- II. Definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações da solicitação.
- b) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c) O Contratante se reserva o direito de não receber os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- d) Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo e conseqüente aceitação no dia do esgotamento do prazo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

- e) O aceite/aprovação do objeto pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na **RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO**.
- f) A eventual reprovação dos produtos, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.
- g) Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição do objeto da licitação.
- h) Durante o prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria Municipal solicitante em cada “Ordem de Serviço”.

XIV – DAS GARANTIAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- a) Os serviços prestados, constantes do presente objeto, os quais serão realizados pela CONTRATADA, deverão ser objeto de acompanhamento pela mesma e sob a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, até o término do contrato.

XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS GERAIS

- a) Fazem parte do presente Termo os anexos:

ANEXO I – Das especificações mínimas para funcionamento – Estrutura Física;

ANEXO II – Da Comissão Fiscalizadora;

ANEXO III – Série Histórica;

ANEXO IV – Memória de Cálculo;

ANEXO V – Planilha Média de Consumo de Mateiais Médico Hospitalares;

ANEXO VI - Planilha Média de Consumo Medicamentos;

ANEXO VII - Planilha de Custos Estimados para a Gestão de Serviços – Hospital de Cordeiro

ANEXO VIII – Levantamento junto aos municípios vizinhos de contratos hospitalares de porte equivalente;

Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Permanente de Licitação, a quem é incumbido todo o procedimento de escolha da melhor proposta, com orientação da Secretaria Municipal de Saúde ou por sua representação direta.

Cordeiro, 19 de Novembro de 2019.

Secretária Municipal de Saúde

Vânia Lúcia Vieira Huguenin



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE

HOSPITALAR

ESTRUTURA FÍSICA DA UNIDADE DA UNIDADE HOSPITALAR

Quadro 1. Descrição Espaço Físico

| | ATIVIDADE | QUANTIDADES / DESCRIÇÃO |
|------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|
| SPA | Acolhimento / classificação de risco | (1) sala |
| | Registro/recepção | (1) sala |
| | Sala de Espera | (1) geral |
| | Consultório Médico | (2) consultórios |
| | Sala Trauma | (1) leito |
| | Sala de Procedimentos | 1 |
| | Sala de Curativos | 1 |
| | Ouvidoria | 1 |
| | Banheiros para os usuários | 1 Masc/ Fem / port. nec. especiais |
| | Posto de Enfermagem | 1 |
| | Repouso Adulto | 1 |
| | Repouso Pediátrico | 1 |
| | Sala de Descontaminação | 1 |
| | Central de Gases Medicinais | 1 |
| Depósito Material de Limpeza (DML) | 1 | |
| CENTRO CIRURGICO | Sala cirúrgica | 2 |
| | Sala de Parto | 1 |
| | RPA | 1 |
| | CME | 1 |
| ENFERMARIAS | Enfermaria Cirúrgica | 6 leitos |
| | Maternidade | 4 leitos |
| | Enfermaria Clínica | 10 leitos |
| | Pediatria | 4 leitos |
| | Sala de estabilização | 2 leitos |
| ÁREAS GERAIS | Copa/Cozinha/Lactário | 1 |
| | Farmácia | 1 |
| | Núcleo Interno de Regulação (NIR) | 1 |
| | Almoxarifado | 1 |
| | Lavanderia | 1 |
| | Expurgo | 1 |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

RECURSOS HUMANOS

As equipes deverão ser compostas, atendendo as especificações mínimas de acordo com a legislação vigente e conselhos de classe, condizentes para execução dos serviços de urgência e emergência e internações hospitalares, de acordo com a serie histórica apresentada no ANEXO III, além dos responsáveis técnicos (RT) pelas categorias profissionais.

A contratada deverá manter nos plantões de urgência e emergência, a presença de um medico plantonista 24 horas e nos dias uteis, além do plantonista, 01 diarista no horário de expediente (de 08:00 as 17:00 horas), bem como manter sobreaviso médico nas áreas de ortopedia, cirurgia geral, obstetrícia, anestesia e pediatria e ainda, serviço de assistência social no quadro.

MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS:

O prestador do serviço deve manter disponível na unidade materiais de consumo médico hospitalares e um Rol de medicamentos em quantitativo suficiente e qualidade que permita a realização dos procedimentos assistenciais necessários tanto eletivos quanto emergenciais, garantindo a integridade da assistência necessária, tendo em vista a relatividade da demanda e possíveis variações no perfil epidemiológico dos usuários.

O quantidade e qualidade dos insumos e medicamentos disponíveis, serão sistematicamente acompanhados e avaliados pela comissão de acompanhamento do contrato, devendo ser efetuados ajustes, sempre que se fizer necessário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

DA COMISSÃO FISCALIZADORA / ACOMPANHAMENTO

A comissão fiscalizadora será composta pelos seguintes representantes: Por cinco membros, sendo, 01 (um) profissional do setor de regulação, controle e avaliação, 01 (um) do profissional médico regulador da SMS, de 01 (um) profissional da coordenação da atenção básica, 1 (um) profissional da Vigilância e 1 (um) profissional do setor contábil. Os membros da comissão serão indicados pelo gestor de saúde com aprovação e publicação de portaria específica pelo chefe do executivo.

As atribuições da comissão de acompanhamento serão de fiscalizar, avaliar e controlar a execução do contrato, principalmente no tocante as metas quantitativas constantes no plano descritivo, metas quantitativas. Deverá ainda realizar visitas mensais a instituição para avaliação “in loco” dos procedimentos administrativos e desenvolvimento das ações.

As metas que a comissão fiscalizadora entender que necessitam de comprovação documental deverão constar em ata, com prazo para apresentação, podendo a Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro realizar visitas na sede do hospital, a qualquer momento, independente de aviso.

O não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas pactuadas na TABELA DESCRITIVA, constante no Anexo III, implicará em descontos no repasse financeiro.

A portaria da Comissão fiscalizadora e possíveis alteração deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Cordeiro;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

SÉRIE HISTÓRICA

Consideramos para a série histórica os atendimentos ocorridos nos meses de Maio de 2018 à Janeiro 2019.

AMBULATÓRIO/PRONTO ATENDIMENTO

| PROCEDIMENTOS | TOTAL DE MAIO/18 A JAN/19 | MÉDIA MENSAL |
|------------------------------------|------------------------------|--------------|
| Ex. Radiológicos | 1556 | 173 |
| Eletrocardiogramas | 546 | 61 |
| Curativos | 1194 | 133 |
| Excisão de lesão e/ou sutura | 232 | 26 |
| Retirada de corpo estranho | 28 | 3 |
| Adm. Medicamentos | 13697 | 1522 |
| Consulta prof nível sup não médico | 27051 | 3006 |
| Atend. Urgência com observação | 7492 | 832 |
| Atendimento Médico spa | 27694 | 3077 |
| TOTAL | | |

Fonte: Sistema de Informação ambulatorial (SIA-MS) Maio/18 à Jan/19.

| PROCEDIMENTOS | TOTAL DE MAIO/18 A JAN/19 | MÉDIA MENSAL |
|---------------------------|------------------------------|--------------|
| Cirurgia Geral Eletivas | 61 | 7 |
| Cirurgia Geral Emergência | 20 | 2 |
| Cirurgia Ortopédicas | 12 | 1 |
| Internações Pediátricas | 72 | 8 |
| Internações Obstétricas | 100 | 11 |
| Internações Clínicas | 562 | 65 |

Fonte: Sistema de Informações Hospitalares (SIHD2-MS) Maio/18 à Jan/19



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

PLANO DESCRITIVO – METAS QUANTITATIVAS

PERÍODO: Maio de 2019 A Abril de 2020

1) METAS FÍSICAS –2019 - ATENÇÃO A SAÚDE / ATENÇÃO HOSPITALAR

| Procedimentos | META PACTUADA MES | META PACTUADA ANO |
|--|-------------------|-------------------|
| Cirurgia eletiva por video | 04 | 48 |
| Cirurgia eletiva aberta | 08 | 96 |
| Cirurgia ortopédica média complexidade | 04 | 48 |
| Pequenas Cirurgias | 08 | 96 |
| Cirurgias de urgência (GERAL) | 02 | 24 |
| Obstétricos Cesárea/Normal | 11 | 132 |
| Clínica Médica | 65 | 780 |
| Pediatria | 12 | 144 |
| TOTAL | 114 | 1368 |

*Média estimada, tendo como base a produção executada e de acordo com a programação orçamentária 2018.

**As cirurgias eletivas e pequenas cirurgias foram aumentados os quantitativos considerando a fila de espera e o tempo médio para a realização do procedimento de 18 meses.

2) METAS FÍSICAS –2019 - AMBULATORIAL / URGÊNCIA /EMERGÊNCIA

| PROCEDIMENTOS | MÉDIA MENSAL | MÉDIA ANUAL |
|---|--------------|---------------|
| Ex. Radiológicos | 173 | 2076 |
| Eletrocardiogramas | 61 | 732 |
| Curativos | 133 | 1596 |
| Excisão de lesão e/ou sutura | 26 | 312 |
| Retirada de corpo estranho | 3 | 36 |
| Adm. Medicamentos | 1522 | 18264 |
| Consulta prof nível sup não médico | 3006 | 36072 |
| Atend. Urgência com observação | 832 | 9984 |
| Atendimento Médico spa | 3077 | 36924 |
| Consulta Ortopédica (Pós 1º Atendimento de urgência)* | 20 | 240 |
| Consulta Cirurgia Geral* | 30 | 660 |
| TOTAL | 8883 | 106696 |

* Foram incluídos Consultas especializadas para retorno dos pacientes atendimentos pela urgência ortopédica (1º Atendimento Ambulatorial) e Consultas de Cirurgia Eletiva para avaliações pré e pós operatórias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

CONCEITOS

Serão considerados:

- Cirurgia de emergência: aquela em que há risco de vida ou de perda de membro caso o paciente não seja operado em um curto intervalo de tempo, geralmente < 6 horas.
- Cirurgia de urgência: aquela em que há risco de vida ou de perda de membro caso o paciente não seja operado em um intervalo de tempo, via de regra, entre 6h e 24h.
- Cirurgia eletiva: aquela que pode ser postergada por até 01 ano sem causar grandes problemas ao paciente.
- Pequenas Cirurgias: Procedimentos cirurgicos que, embora executada em condições de segurança e assepsia e com recurso a anestesia local, dispensa a sua realização numa sala de bloco operatório, o apoio direto de um ajudante, a monitorização anestésica e a estadia em recobro, tendo alta imediata após a intervenção (cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

Planilha Média de Consumo de Materiais Médico Hospitalares Referente
aos últimos seis meses.

| Nº | MEDICAMENTO | UNIDADE | MEDIA DOS ÚLTIMOS SEIS MESES |
|----|---------------------------------------|---------|------------------------------|
| 1 | ABAIXADOR DE LINGUA | PACOT | 4 |
| 2 | AGUA OXIGENIDA | LITRO | 2 |
| 3 | AGULHA 13X45 | CAIXA | 8 |
| 4 | AGULHA 20X0,55 | CAIXA | 3 |
| 5 | AGULHA 25X7 | CAIXA | 15 |
| 6 | AGULHA 25X8 | CAIXA | 2 |
| 7 | AGULHA 40X12 | CAIXA | 38 |
| 8 | AGULHA RAQUE 25G | UNIDA | 4 |
| 9 | AGULHA RAQUE 27G | UNIDA | 13 |
| 10 | ALCOOL 70% | LITRO | 28 |
| 11 | ALGODÃO | UNIDA | 14 |
| 12 | ALGODÃO ORTOPEDICO 10CM | PACOT | 2 |
| 13 | ALGODÃO ORTOPEDICO 15CM | PACOT | 2 |
| 14 | APARELHO DE PRESSÃO ADULTO | UNIDA | 1 |
| 15 | APARELHO HGT | UNIDA | 0 |
| 16 | ATADURA DE CREPOM 10CM | PACOT | 19 |
| 17 | ATADURA DE CREPOM 15CM | PACOT | 19 |
| 18 | ATADURA DE CREPOM 20CM | PACOT | 8 |
| 19 | ATADURA GESSADA 10CM | CAIXA | 1 |
| 20 | ATADURA GESSADA 15CM | CAIXA | 1 |
| 21 | ATADURA GESSADA 20CM | CAIXA | 0 |
| 22 | ATADURA GESSADA 6CM | CAIXA | 1 |
| 23 | BOLSA DE COLOSTOMIA | PACOT | 1 |
| 24 | CAIXA PERFUROCORTANTE - DESCARPACK | UNIDA | 15 |
| 25 | CANULA DE GUEDEL 3 | UNIDA | 2 |
| 26 | CANULA DE GUEDEL 4 | UNIDA | 1 |
| 27 | CANULA DE GUEDEL 5 | UNIDA | 1 |
| 28 | CATETER DUPLO LUMEM 7FR 20CM | UNIDA | 1 |
| 29 | CATETER NASAL O2 (TIPO OCULOS) | UNIDA | 58 |
| 30 | CATETER UMBILICAL | UNIDA | 2 |
| 31 | CLAMP UMBILICAL | UNIDA | 7 |
| 32 | CLOREXEDINA ALCOOLICA | LITRO | 1 |
| 33 | CLOREXEDINA DEGERMANTE | LITRO | 1 |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

| | | | |
|----|--------------------------------------|--------|-----|
| 34 | COLETODE DE URINA INFANTIL MASCULINO | PACOT | 0 |
| 35 | COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO | PACOT | 1 |
| 36 | COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO | UNIDA | 3 |
| 37 | COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO | UNIDA | 13 |
| 38 | COMPRESSA CAMPO OPERATORIO | PACOT | 0 |
| 39 | COMPRESSA DE GAZE CORTADA 7,5X7,5 | PACOT | 57 |
| 40 | DRENO DE PENROUSE 1 | UNIDA | 2 |
| 41 | DRENO DE PENROUSE 2 | UNIDA | 2 |
| 42 | ELETRODO DESCARTAVEL | UNIDA | 167 |
| 43 | EQUIPO ENTERAL | UNIDA | 6 |
| 44 | EQUIPO FOTOSSENSIVEL MACROGOTAS | UNIDA | 1 |
| 45 | EQUIPO FOTOSSENSIVEL MICROGOTAS | UNIDA | 1 |
| 46 | EQUIPO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL | UNIDA | 667 |
| 47 | EQUIPO MICROGOTAS BURETA | UNIDA | 12 |
| 48 | EQUIPO PARA TRANSFUÇÃO DE SANGUE | UNIDA | 5 |
| 49 | ESCOVA DE DEGERMAÇÃO | UNIDA | 8 |
| 50 | ESPARADRAPO | UNIDA | 46 |
| 51 | ESTETOSCOPIO | UNIDA | 1 |
| 52 | FIO ÁCIDO POLIGLICOLICO 0 40MM | UNIDA | 4 |
| 53 | FIO ÁCIDO POLIGLICOLICO 1 40MM | UNIDA | 4 |
| 54 | FIO ÁCIDO POLIGLICOLICO 2 40MM | UNIDA | 4 |
| 55 | FIO CATGUT CROMADO 1-0 40MM | UNIDA | 24 |
| 56 | FIO CATGUT CROMADO 2-0 40MM | UNIDA | 4 |
| 57 | FIO CATGUT CROMADO 3-0 30MM | UNIDA | 16 |
| 58 | FIO CATGUT SIMPLES 0 40MM | UNIDA | 8 |
| 59 | FIO CATGUT SIMPLES 1-0 40MM | UNIDA | 20 |
| 60 | FIO CATGUT SIMPLES 2-0 40MM | UNIDA | 4 |
| 61 | FIO CATGUT SIMPLES 2-0 S/AGULHA | UNIDA | 8 |
| 62 | FIO CATGUT SIMPLES 3-0 40MM | UNIDA | 8 |
| 63 | FIO LINHO 1-0 30MM | UNIDAD | 8 |
| 64 | FIO LINHO 1-0 PRE-CORTADO | UNIDA | 4 |
| 65 | FIO NYLON 0 20MM | UNIDA | 4 |
| 66 | FIO NYLON 2-0 20MM | UNIDA | 12 |
| 67 | FIO NYLON 2-0 30MM | UNIDA | 8 |
| 68 | FIO NYLON 3-0 20MM | UNIDA | 28 |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

| | | | |
|-----|---|-------|-------|
| 69 | FIO NYLON 3-0 30MM | UNIDA | 32 |
| 70 | FIO NYLON 4-0 20MM | UNIDA | 12 |
| 71 | FIO NYLON 4-0 30MM | UNIDA | 12 |
| 72 | FIO NYLON 5-0 20MM | UNIDA | 12 |
| 73 | FIO NYLON 6-0 20MM | UNIDA | 4 |
| 74 | FIO POLIPROPILENO 3 30MM (SURGIPRO II) | UNIDA | 4 |
| 75 | FITA AUTOCLAVE | UNIDA | 4 |
| 76 | FITA CREPE | UNIDA | 8 |
| 77 | FITA HGT | CAIXA | 23 |
| 78 | FIXADOR DE TUBO | UNIDA | 2 |
| 79 | FORMOL | LITRO | 1 |
| 80 | FRASCO DE DIETA ENTERAL | UNIDA | 7 |
| 81 | GAZE TIPO QUEIJO | UNIDA | 5 |
| 82 | GORRO | UNIDA | 2 |
| 83 | GRAU CIRURGICO 10CM | UNIDA | 2 |
| 84 | GRAU CIRURGICO 20CM | UNIDA | 1 |
| 85 | GRAU CIRURGICO 30CM | UNIDA | 1 |
| 86 | JELCO 14 | UNIDA | 8 |
| 87 | JELCO 16 | UNIDA | 8 |
| 88 | JELCO 18 | UNIDA | 103 |
| 89 | JELCO 20 | UNIDA | 317 |
| 90 | JELCO 22 | UNIDA | 333 |
| 91 | JELCO 24 | UNIDA | 183 |
| 92 | KIT MICRONEBULIZAÇÃO AR ADULTO | UNIDA | 1 |
| 93 | KIT MICRONEBULIZAÇÃO O2 ADULTO | UNIDA | 2 |
| 94 | KIT MICRONEBULIZAÇÃO O2 INFANTIL | UNIDA | 1 |
| 95 | LAMINA DE BISTURI 11 | UNIDA | 50 |
| 96 | LAMINA DE BISTURI 15 | UNIDA | 50 |
| 97 | LAMINA DE BISTURI 21 | UNIDA | 67 |
| 98 | LANCETA MANUAL PARA HGT | UNIDA | 1.050 |
| 99 | LUVA 7,0 | UNIDA | 33 |
| 100 | LUVA 7,5 | UNIDA | 100 |
| 101 | LUVA 8,0 | UNIDA | 33 |
| 102 | LUVA 8,5 | UNIDA | 33 |
| 103 | LUVA G | CAIXA | 15 |
| 104 | LUVA M | CAIXA | 37 |
| 105 | LUVA P | CAIXA | 17 |
| 106 | MASCARA C/ ELASTICO | PACOT | 1 |
| 107 | MASCARA N95 | UNIDA | 7 |
| 108 | MICROPORE | UNIDA | 23 |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

| | | | |
|-----|----------------------------------|-------|-------|
| 109 | PAPEL DE ELETRO 216X30 | UNIDA | 2 |
| 110 | PAPEL DE ELETRO 48X30 | UNIDA | 1 |
| 111 | PAPEL DE ELETRO 58X30 | UNIDA | 1 |
| 112 | PARATEX - INCONTINENCIA URINARIA | PACOT | 1 |
| 113 | POLIFIX 2 VIAS | UNIDA | 233 |
| 114 | POVIDINE DEGERMANTE | LITRO | 3 |
| 115 | POVIDINE TOPICO | LITRO | 1 |
| 116 | PULCERA ROSA | UNIDA | 8 |
| 117 | PULSERA AZUL | UNIDA | 8 |
| 118 | SAPATILHA DESCARTAVEL | PACOT | 1 |
| 119 | SCALP 19 | UNIDA | 33 |
| 120 | SCALP 21 | UNIDA | 133 |
| 121 | SCALP 23 | UNIDA | 267 |
| 122 | SCALP 25 | UNIDA | 33 |
| 123 | SERINGA 10ML | UNIDA | 1.333 |
| 124 | SERINGA 1ML | UNIDA | 167 |
| 125 | SERINGA 20ML | UNIDA | 2.083 |
| 126 | SERINGA 3ML | UNIDA | 583 |
| 127 | SERINGA 5ML | UNIDA | 1.000 |
| 128 | SONDA ASP. TRAQUIAL 04 | UNIDA | 2 |
| 129 | SONDA ASP. TRAQUIAL 08 | UNIDA | 7 |
| 130 | SONDA ASP. TRAQUIAL 10 | UNIDA | 10 |
| 131 | SONDA ASP. TRAQUIAL 12 | UNIDA | 3 |
| 132 | SONDA ASP. TRAQUIAL 14 | UNIDA | 2 |
| 133 | SONDA ASP. TRAQUIAL 16 | UNIDA | 5 |
| 134 | SONDA ASP. TRAQUIAL 18 | UNIDA | 3 |
| 135 | SONDA ASP. TRAQUIAL 20 | UNIDA | 3 |
| 136 | SONDA ASP. TRAQUIAL 22 | UNIDA | 2 |
| 137 | SONDA ENTERAL 12 | UNIDA | 2 |
| 138 | SONDA FOLEY 08 | UNIDA | 3 |
| 139 | SONDA FOLEY 10 | UNIDA | 2 |
| 140 | SONDA FOLEY 12 | UNIDA | 2 |
| 141 | SONDA FOLEY 14 | UNIDA | 7 |
| 142 | SONDA FOLEY 16 | UNIDA | 12 |
| 143 | SONDA FOLEY 18 | UNIDA | 10 |
| 144 | SONDA FOLEY 20 | UNIDA | 5 |
| 145 | SONDA FOLEY 22 | UNIDA | 2 |
| 146 | SONDA LEVINE 04 | UNIDA | 2 |
| 147 | SONDA LEVINE 14 | UNIDA | 3 |
| 148 | SONDA LEVINE 16 | UNIDA | 2 |
| 149 | TERMOMETRO DIGITAL | UNIDA | 2 |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

| | | | |
|-----|--------------------------------|-------|---|
| 150 | TOUCA C/ ELASTICO | PACOT | 1 |
| 151 | TUBO ENDOTRAQUIAL C/ BALÃO 7,0 | UNIDA | 2 |
| 152 | TUBO ENDOTRAQUIAL C/ BALÃO 8,0 | UNIDA | 2 |
| 153 | VASELINA LIQUIDA | LITRO | 1 |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

Planilha Média de Consumo de Medicamentos Referente aos últimos seis
meses.

| Nº | MEDICAMENTO | UNIDADE | MEDIA DOS ÚLTIMOS SEIS MESES |
|----|---|---------|------------------------------|
| 1 | ACICLOVIR 200MG | COMPR | 42 |
| 2 | ÁCIDO ACETILSALICILICO 100MG | COMPR | 67 |
| 3 | ACIDO ASCORBICO 100MG/ML 5ML | AMPOL | 150 |
| 4 | ACIDO FOLICO 5MG | COMPR | 10 |
| 5 | ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML 5ML | AMPOL | 43 |
| 6 | AGUA DESTILADA 10ML | AMPOL | 33 |
| 7 | AGUA DESTILADA 500ML | LITRO | 43 |
| 8 | ALOPURINOL 100MG | COMPR | 13 |
| 9 | ALTEPLASE 50MG | F.AMP | 2 |
| 10 | AMINOFILINA 24MG/ML 10ML | AMPOL | 17 |
| 11 | AMOXICILINA 1G + CLAVULANATO 200MG | F.AMP | 80 |
| 12 | AMOXICILINA 250MG/5ML 150ML | FRASC | 1 |
| 13 | AMPICILINA 1G | F.AMP | 8 |
| 14 | AMPICILINA 50MG/ML | FRASC | 2 |
| 15 | ATENOLOL 25MG | COMPR | 50 |
| 16 | ATENOLOL 50MG | COMPR | 30 |
| 17 | AZITROMICINA 40MG/ML | FRASC | 1 |
| 18 | AZITROMICINA 500MG | COMPR | 3 |
| 19 | BACTRIM | COMPR | 27 |
| 20 | BACTRIM 200MG/40MG/5ML 50ML | FRASC | 1 |
| 21 | BENSILATO DE ANLODIPINO 10MG | COMPR | 15 |
| 22 | BENSILATO DE ANLODIPINO 5MG | COMPR | 5 |
| 23 | BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI | F.AMP | 2 |
| 24 | BENZILPENINCILINA POTASSICA 5.000.000UI | F.AMP | 2 |
| 25 | BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML | FRASC | 1 |
| 26 | BISACODIL 5MG | COMPR | 5 |
| 27 | BISSUFATO DE CLOPIDOGREL 75MG | COMPR | 40 |
| 28 | BROMAZEPAM 3MG | COMPR | 5 |
| 29 | BROMOPRIDA 10MG | COMPR | 5 |
| 30 | BROMOPRIDA 4MG/ML 20ML | FRASC | 2 |
| 31 | BROMOPRIDA 5MG/ML 2ML | AMPOL | 450 |
| 32 | CAPTOPRIL 25MG | COMPR | 150 |
| 33 | CAPTOPRIL 50MG | COMPR | 200 |
| 34 | CARBAMAZEPIMA 200MG | COMPR | 60 |
| 35 | CARVEDILOL 12,5MG | COMPR | 45 |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

| | | | |
|----|---|-------|-----|
| 36 | CARVEDILOL 3,125MG | COMPR | 45 |
| 37 | CARVEDILOL 6,25MG | COMPR | 45 |
| 38 | CEFALEXINA 250MG/5ML | FRASC | 1 |
| 39 | CEFALEXINA 500MG | COMPR | 5 |
| 40 | CEFALOTINA 1G | F.AMP | 117 |
| 41 | CEFEPIMA 1G | AMPOL | 8 |
| 42 | CEFOTAXIMA 1G | F.AMP | 175 |
| 43 | CEFTAZIDIMA 1G | F.AMP | 42 |
| 44 | CEFTRIAXONA 1G | F.AMP | 58 |
| 45 | CEFUROXIMA 750MG | F.AMP | 4 |
| 46 | CETOPROFENO 100MG | F.AMP | 8 |
| 47 | CILOSTAZOL 50MG | COMPR | 65 |
| 48 | CIPROFLOXACINO 200MG/100ML | BOLSA | 80 |
| 49 | CIPROFLOXACINO 500MG | COMPR | 50 |
| 50 | CLONAZEPAM 2,5MG/ML 20ML | FRASC | 5 |
| 51 | CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10ML | AMPOL | 67 |
| 52 | CLORETO DE SÓDIO 20% 10ML | AMPOL | 67 |
| 53 | CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG | COMPR | 5 |
| 54 | CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML 3ML | AMPOL | 17 |
| 55 | CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG | COMPR | 17 |
| 56 | CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 5MG/ML PESADA | F.AMP | 13 |
| 57 | CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,100MG | COMPR | 5 |
| 58 | CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,200MG | COMPR | 5 |
| 59 | CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ML | AMPOL | 5 |
| 60 | CLORIDRATO DE DILTIAZEM 60MG | COMPR | 10 |
| 61 | CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 250/20ML | AMPOL | 7 |
| 62 | CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML 10ML | AMPOL | 17 |
| 63 | CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML 1ML | AMPOL | 2 |
| 64 | CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML 1ML | AMPOL | 8 |
| 65 | CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% 20ML | F.AMP | 21 |
| 66 | CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% 30G | TUBO | 13 |
| 67 | CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA SPRAY 100MG/ML | FRASC | 1 |
| 68 | CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG | COMPR | 10 |
| 69 | CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50MG/2ML | AMPOL | 100 |
| 70 | CLORIDRATO DE RANITIDINA 150MG | COMPR | 133 |
| 71 | CLORIDRATO DE RANITIDINA 25MG/ML 2ML | AMPOL | 727 |
| 72 | CLORIDRATO DE RANITIDINHA 150MG/10ML 120 | FRASC | 1 |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

| | | | |
|-----|---|-------|-------|
| 73 | CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML 2ML | AMPOL | 367 |
| 74 | CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500MG | F.AMP | 67 |
| 75 | COLAGENASE + CLOROFENICOL 30G | TUBO | 20 |
| 76 | COLIRIO ANESTESICO | FRASC | 1 |
| 77 | COMPLEXO B 2ML | AMPOL | 183 |
| 78 | DESLANOSIDEO 0,2MG/ML | AMPOL | 25 |
| 79 | DEXAMETASON 0,5MG/5ML 100ML | FRASC | 1 |
| 80 | DEXAMETAZONA 10G | TUBO | 5 |
| 81 | DEXAMETAZONA 4MG/ML 2,5ML | AMPOL | 313 |
| 82 | DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML 100ML | FRASC | 2 |
| 83 | DEXCLORFENIRAMINA 2MG | COMPR | 7 |
| 84 | DIAZEPAM 10MG | COMPR | 48 |
| 85 | DIAZEPAM 5MG/ML 2ML | AMPOL | 58 |
| 86 | DICLOFENACO DE POTÁSSIO | COMPR | 30 |
| 87 | DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML 3ML | AMPOL | 417 |
| 88 | DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML 20ML | FRASC | 1 |
| 89 | DINITRATO DE ISOSSORBIDA 10MG | COMPR | 25 |
| 90 | DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG | COMPR | 15 |
| 91 | DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG | COMPR | 40 |
| 92 | DIPIRONA 500MG | COMPR | 33 |
| 93 | DIPIRONA 500MG/ML 10ML | FRASC | 15 |
| 94 | DIPIRONA 500MG/ML 2ML | AMPOL | 1.250 |
| 95 | ENOXAPARINA 40MG/0,4ML | SERIN | 32 |
| 96 | ENOXAPARINA 60MG/0,6ML | SERIN | 5 |
| 97 | ESCOPOLAMINA 20MG/ML 1ML | AMPOL | 50 |
| 98 | ESCOPOLAMINA 4MG + DIPIRONA 500MG/ML 5ML | AMPOL | 400 |
| 99 | ESCOPOLAMINA 6,67MG+DIPIRONA 333,4ML/ML | FRASC | 1 |
| 100 | ESPIRONOLACTONA 25MG | COMPR | 90 |
| 101 | FENITOINA 100MG | COMPR | 27 |
| 102 | FENITOINA 50MG/ML 5ML | AMPOL | 17 |
| 103 | FENOBARBITAL 100MG | COMPR | 3 |
| 104 | FENOBARBITAL 200MG/ML 1ML | AMPOL | 8 |
| 105 | FENOBARBITAL 40MG/ML 20ML | FRASC | 2 |
| 106 | FENOTEROL | FRASC | 3 |
| 107 | FENTANILA 50MCG/ML 10ML | F.AMP | 4 |
| 108 | FITOMENODIONA 10MG/ML (VIT K) | AMPOL | 59 |
| 109 | FLUMAZENIL 0,1MG/ML 5ML | AMPOL | 2 |
| 110 | FOSFATO DE CLINDAMICINA 150MG/ML 4ML | AMPOL | 50 |
| 111 | FOSFATO SODICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML 60 | FRASC | 1 |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

| | | | |
|-----|---|--------|-----|
| 112 | FUROSEMIDA 10MG/ML 2ML | AMPOL | 360 |
| 113 | FUROSEMIDA 40MG | COMPR | 40 |
| 114 | GLIBENCLAMIDA 5MG | COMPR | 5 |
| 115 | GLICOSE 25% 10ML | AMPOL | 67 |
| 116 | GLICOSE 50% 10ML | AMPOL | 100 |
| 117 | HALOPERIDOL 5MG | COMPR | 33 |
| 118 | HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML | AMPOL | 33 |
| 119 | HEPARINA 25.000UI/5ML | F.AMP | 13 |
| 120 | HEPARINA 5.000UI/0,25ML | AMPOL | 4 |
| 121 | HIDROCORTISONA 100MG | F.AMP | 150 |
| 122 | HIDROCORTISONA 500MG | F.AMP | 117 |
| 123 | HIDROXIDO DE ALUMINO | FRASC | 2 |
| 124 | IPRATROPIO 0,25MG/ML 20ML | FRASC | 5 |
| 125 | ISOFLURANO 100ML | FRASCO | 1 |
| 126 | IVERMECTINA 6MG | COMPR | 1 |
| 127 | LEVOFLOXACINO 500MG | COMPR | 20 |
| 128 | LEVOFLOXACINO 5MG/ML 100ML | BOLSA | 19 |
| 129 | LOSARTANA 50MG | COMPR | 250 |
| 130 | MALEATO DE ENALAPRIL 10MG | COMPR | 15 |
| 131 | MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2MG/ML 1ML | AMPOL | 2 |
| 132 | MANITOL 20% 250ML | FRASC | 13 |
| 133 | MEROPENEM 1G | F.AMP | 22 |
| 134 | METFORMINA 850MG | COMPR | 50 |
| 135 | METILDOPA 250MG | COMPR | 20 |
| 136 | METILDOPA 500MG | COMPR | 20 |
| 137 | METRONIDAZOL 250MG | COMPR | 20 |
| 138 | METRONIDAZOL 500MG/100ML | BOLSA | 107 |
| 139 | MIDAZOLAM 15MG/3ML | AMPOL | 8 |
| 140 | MIDAZOLAM 50MG/10ML | AMPOL | 17 |
| 141 | MONONIDRATO DE ISOSSORBIDA 20MG | COMPR | 15 |
| 142 | MORFINA 0,1MG/ML | AMPOL | 8 |
| 143 | MORFINA 10MG/ML | AMPOL | 8 |
| 144 | NIFEDIPINO 10MG | COMPR | 45 |
| 145 | NIFEDIPINO RETARD 20MG | COMPR | 237 |
| 146 | NIMODIPINO 30MG | COMPR | 25 |
| 147 | NISTATINA 100.000UI/ML 50ML | FRASC | 2 |
| 148 | NISTATINA 60G | CREME | 2 |
| 149 | NITROGLICERINA 5MG/ML | AMPOL | 3 |
| 150 | NITROPRUSSIATO DE SODIO 25MG/ML 2ML | F.AMP | 1 |
| 151 | NOREPNEFRINA 2MG/ML 4ML | AMPOL | 8 |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

| | | | |
|-----|--|--------|-----|
| 152 | NORIPURUM 20MG/ML 5ML | AMPOL | 22 |
| 153 | OCITOCINA 5UI/ML | AMPOL | 108 |
| 154 | OLEO MINERAL 100ML | FRASC | 4 |
| 155 | OMEPRAZOL 20MG | COMPR | 19 |
| 156 | OMEPRAZOL 40MG EV | F.AMP | 51 |
| 157 | ONDANSEDRONA 2MG/ML 2ML | AMPOL | 267 |
| 158 | OXACILINA 500MG | F.AMP | 317 |
| 159 | PARACETAMOL GOTAS | FRASC | 4 |
| 160 | PETIDINA 50MG/ML 2ML | AMPOL | 21 |
| 161 | PIRIDOXINA 50MG + DIMENIDRINATO 50MG /ML | AMP | 8 |
| 162 | PREDNISONA 20MG | COMPR | 20 |
| 163 | PROPATILNITRATO 10MG | COMPR | 25 |
| 164 | PROPOFOL 10MG/ML 20ML | F.AMP | 1 |
| 165 | PROPRANOLOL 40MG | COMPR | 15 |
| 166 | SALBUTAMOL SPRAY 100MCG | FRASC | 1 |
| 167 | SEVOFLURANO 100ML | FRASCO | 1 |
| 168 | SIMETICONA 40MG | COMPR | 133 |
| 169 | SIMETICONA 75MG/ML 10ML | FRASC | 23 |
| 170 | SINVASTATINA 20MG | COMPR | 65 |
| 171 | SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% 500ML | FRASC | 7 |
| 172 | SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML | FRASC | 510 |
| 173 | SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML | FRASC | 37 |
| 174 | SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML | FRASC | 482 |
| 175 | SORO GLICOSADO 5% 100ML | FRASC | 13 |
| 176 | SORO GLICOSADO 5% 250ML | FRASC | 26 |
| 177 | SORO GLICOSADO 5% 500ML | FRASC | 183 |
| 178 | SORO RINGER C/ LACTATO 500ML | FRASC | 800 |
| 179 | SULFADIAZINA DE PRATA | POTE | 2 |
| 180 | SULFATO DE AMICACINA 250MG/ML 2ML | AMPOL | 8 |
| 181 | SULFATO DE AMICACINA 50MG/ML 2ML | AMPOL | 8 |
| 182 | SULFATO DE NEOMICINA 5MG/G | BISNA | 2 |
| 183 | TENOICAM 20MG | F.AMP | 92 |
| 184 | TEOFILINA 200MG | COMPR | 33 |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA

| PLANILHA | | | | | | | |
|--|----------------------------------|------------------|---------------|-------------------------|----------------------|-----------------------|------------------------|
| CUSTO ESTIMADO COM EFETIVO SUGERIDO PARA GESTÃO DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL DE CORDEIRO | | | | | | | |
| CUSTO ESTIMADO COM A UNIDADE HOSPITALAR - ATIVIDADE FIM | | | | | | | |
| GESTÃO | FUNÇÃO | Efetivo Sugerido | Piso Salarial | Encargos e Operacional. | Impostos INSS e FGTS | Total por Funcionário | Total dos Funcionários |
| | | | Líquido | | | | |
| | ADMINISTRADOR | 1 | R\$ 4.000,00 | R\$ 1.433,20 | R\$ 1.140,97 | R\$ 6.574,17 | R\$ 6.574,17 |
| | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 8 | R\$ 1.319,42 | R\$ 472,75 | R\$ 376,36 | R\$ 2.168,52 | R\$ 17.348,19 |
| | COZINHEIRO E AUXILIAR DE COZINHA | 6 | R\$ 1.269,92 | R\$ 455,01 | R\$ 362,24 | R\$ 2.087,17 | R\$ 12.523,01 |
| | AUXILIAR DE LAVANDERIA | 2 | R\$ 1.182,58 | R\$ 423,72 | R\$ 337,32 | R\$ 1.943,62 | R\$ 3.887,24 |
| | PRATICO DE FARMÁCIA | 2 | R\$ 1.391,96 | R\$ 498,74 | R\$ 397,05 | R\$ 2.287,75 | R\$ 4.575,49 |
| | ATENTENTE HOSPITALAR | 4 | R\$ 1.363,75 | R\$ 488,63 | R\$ 389,00 | R\$ 2.241,38 | R\$ 8.965,53 |
| | AUXILIAR DE MANUTENÇÃO | 1 | R\$ 1.336,76 | R\$ 478,96 | R\$ 381,30 | R\$ 2.197,02 | R\$ 2.197,02 |
| | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 24 | R\$ 1.433,94 | R\$ 513,78 | R\$ 409,02 | R\$ 2.356,74 | R\$ 56.561,81 |
| | TÉCNICO DE ENFERMAGEM (DIARISTA) | 1 | R\$ 1.433,94 | R\$ 513,78 | R\$ 409,02 | R\$ 2.356,74 | R\$ 2.356,74 |
| | FARMACEUTICA | 1 | R\$ 2.571,00 | R\$ 921,19 | R\$ 733,36 | R\$ 4.225,55 | R\$ 4.225,55 |
| | ASSISTENTE SOCIAL | 1 | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

| | | | | | | |
|----------------------------|---|-----------------|---------------|---------------|-------------------|-------------------|
| | | 2.572,00 | 921,55 | 733,64 | 4.227,19 | 4.227,19 |
| NUTRICIONISTA | 1 | R\$ 2.580,66 | R\$ 924,65 | R\$ 736,12 | R\$ 4.241,43 | R\$ 4.241,43 |
| ENFERMEIRO | 4 | R\$ 2.733,95 | R\$ 979,57 | R\$ 779,84 | R\$ 4.493,36 | R\$ 17.973,46 |
| ENFERMEIRO (DIARISTA) | 1 | R\$ 2.733,95 | R\$ 979,57 | R\$ 779,84 | R\$ 4.493,36 | R\$ 4.493,36 |
| SUB TOTAL ATIVIDADE | | | | | | R\$ |
| FIM:..... | | | | | | 150.150,19 |
| TOTAL PLANILHA 1: | | | | | R\$ | |
| | | | | | 150.150,19 | |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

| PLANILHA 2 | | | | | | | |
|---|------------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------|-----------------------|-------------------------|------------------------|
| CUSTO ESTIMADO COM EFETIVO SUGERIDO PARA GESTÃO DOS SERVIÇOS HOSPITAL DE CORDEIRO | | | | | | | |
| CUSTO ESTIMADO COM EQUIPE MÉDICA | | | | | | | |
| GESTÃO | FUNÇÃO | Percentual P/ Aplicação | Nº de Dias de Cobertura | Valor da Cobertura | Custo Mensal Previsto | Encargos e Operacional. | Total dos Funcionários |
| MÉDICOS | PLANTONISTAS CLÍNICA (24HS) | 100% | 30 dias | R\$ 65.000,00 | R\$ 65.000,00 | R\$ 8.775,00 | R\$ 73.775,00 |
| | PLANTONISTA (8h) | 100% | 30 dias | R\$ 13.000,00 | R\$ 13.000,00 | R\$ 1.755,00 | R\$ 14.755,00 |
| | DEMAIS PROFISSIONAIS MEDICOS | 100% | 30 dias | R\$ 120.000,00 | R\$ 120.000,00 | R\$ 16.200,00 | R\$ 136.200,00 |
| SUB TOTAL: | | | | | | | R\$ 224.730,00 |
| TOTAL DA PLANILHA 2: | | | | | | R\$ 224.730,00 | |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

| PLANILHA 3 | | | | | | |
|--|---------------------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------|-----------------------|--|
| CUSTO ESTIMADO COM EFETIVO SUGERIDO PARA GESTÃO DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL DE CORDEIRO | | | | | | |
| CUSTO ESTIMADO COM MATERIAIS E MEDICAMENTOS | | | | | | |
| GESTÃO | FUNÇÃO | Percentual P/ Aplicação | Nº de Dias de Cobertura | Valor da Cobertura | Custo Mensal Previsto | |
| MATERIAS/ MEDICAMENTOS/ SERVIÇOS | MEDICAMENTOS | 100% | 30 dias | R\$ 35.000,00 | R\$ 35.000,00 | |
| | EXAMES DE IMAGEM | 100% | 30 dias | R\$ 15.000,00 | R\$ 15.000,00 | |
| | SERVIÇO DE REMOÇÃO DE LIXO HOSPITALAR | 100% | 30 dias | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00 | |
| | GASES MEDICINAL | 100% | 30 dias | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00 | |
| | ALUGUEL DE APARELHOS MEDICOS | 100% | 30 dias | R\$ 8.500,00 | R\$ 8.500,00 | |
| | EXAMES LABORATORIAIS | 100% | 30 dias | R\$ 9.000,00 | R\$ 9.000,00 | |
| | ALIMENTAÇÃO E LIMPEZA | 100% | 30 dias | R\$ 8.000,00 | R\$ 8.000,00 | |
| | MATERIAIS E INSUMOS | 100% | 30 dias | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 | |
| SUB TOTAL: | | | | | R\$ 95.500,00 | |
| TOTAL DA PLANILHA 3: | | | | | R\$ 95.500,00 | |



SETOR DE LICITAÇÃO
PROC. Nº 146/2019
FLS. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

SOMATÓRIO = PLANILHA 1 + PLANILHA 2 + PLANILHA 3
.....

R\$
470.380,19



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa _____,
CNPJ _____, com sede na _____,
através de seu representante legal infra-assinado, credencia o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida
pelo _____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública da
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° XXX/2019, em especial para formular lances verbais e para
interpor recursos ou deles desistir.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal, com FIRMA
RECONHECIDA)

“modelo referencial”

“papel timbrado da empresa”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO E IDONEIDADE**

Declaramos sob as penas da Lei, a inexistência de fato impeditivo de nossa participação e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa, concordamos sem restrição com as condições constantes no Edital e que cumprimos com os requisitos de habilitação e idoneidade.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ CEP: _____ UF _____
Telefone: (____) _____ E-mail: _____
Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____
RG: _____ C.P.F. _____
Telefones: (____) _____ E-mail: _____

(Local e data)

(Carimbo e assinatura do responsável)

“modelo referencial”

“papel timbrado da empresa”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART.7º DA
CR DE 1988**

_____ (nome da empresa), inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cordeiro, RJ _____ de _____ de 2019.

"nome completo do representante legal"

"modelo referencial"

"papel timbrado da empresa"



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA DE CORDEIRO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1900.146.2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTDE. | ESTIMATIVA MENSAL | MARCA OFERECIDA | PREÇO MENSAL | TOTAL 12 MESES |
|--------------|--|-------|-------|-------------------|-----------------|--------------|----------------|
| 1 | Contratação de empresa habilitada para prestar Serviço de Assistência Hospitalar, Internações Clínicas e Cirúrgicas, Adulto e Pediátricas e, de Pronto Atendimento, Urgência/Emergência, Sala de Estabilização e Assistência Pré-hospitalar - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA | SERV. | 12 | 470.380,19 | | | |
| TOTAL | | | | | | | |

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____

CEP: _____

CIDADE/UF: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI N° 8.666/1993

DATA: ____/____/____

 REPRESENTANTE DA EMPRESA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº: 146/2019
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2019

CONTRATANTE

| |
|-------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL: |
| CNPJ/MF: |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: |
| ENDEREÇO: |
| TELEFONE: |
| E-MAIL: |
| NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: |
| CARGO: |
| IDENTIDADE: |
| CPF: |

CONTRATADA

| |
|--|
| RAZÃO SOCIAL: |
| CNPJ/MF: |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: |
| OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: ()SIM - ()NÃO |
| ENDEREÇO: |
| TELEFONE: |
| E-MAIL: |
| NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: |
| CARGO: |
| IDENTIDADE: |
| CPF: |

Aos ____ dias do mês de _____, do ano de _____, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado, tendo como respaldo o resultado o resultado da Concorrência Pública nº 001/2019, celebram o presente CONTRATO de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS, ADULTO E PEDIÁTRICAS E, DE PRONTO ATENDIMENTO, URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, SALA DE ESTABILIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, em observância ao procedimento licitatório autorizado no processo n.º 146/2019, regido pelas Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123 de 03 dezembro de 2006, as demais normas complementares e disposições do instrumento convocatório do referido procedimento convocatório, nos termos e condições abaixo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES:

1.1- Para efeito deste contrato significam:

- a) CONTRATADA – Empresa que prestará os serviços;
- b) CONTRATANTE – Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro;
- c) CONTRATO – acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) FISCALIZAÇÃO – servidores formalmente indicados pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- e) FORÇA MAIOR – evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, exclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, citada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse Ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas conseqüências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
- f) ORDEM DE SERVIÇO – documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Ref. a contratação de empresa habilitada para prestar Serviço de Assistência Hospitalar, Internações Clínicas e Cirúrgicas, Adulto e Pediátricas e, de Pronto Atendimento, Urgência/Emergência, Sala de Estabilização e Assistência Pré-hospitalar, conforme especificações, onde constam metas quantitativas e qualitativas, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações com a assistência gratuita e universal dos serviços assistencias de saúde aos usuários demandados pelo Sistema de Saúde da Rede Municipal, no âmbito do SUS, e demais obrigações:

- a) Prestação gratuita e universal dos serviços de assistência à saúde aos usuários, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- b) Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos, pré hospitalares e hospitalares, conforme ANEXO I do Termo de Referência;
- c) Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da unidade pré hospitalar e hospitalar, conforme ANEXO I do Termo de Referência;
- d) Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços necessários ao funcionamento da unidade pré-hospitalar e hospitalar, tais como: Serviço de Alimentação e Dietética, Serviço de Processamento da Roupas, Serviço de Higienização e Limpeza, Vigilância, manejo e destinação de resíduos, Serviço de Apoio Diagnóstico e Tratamento (SADT), transporte sanitário, dentre outros.

2.2 O presente contrato se trata do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** sobre valor estabelecido no Termo de referência, objetivando a contratação de empresa para o objeto descrito no subitem 2.1 desta cláusula, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DURAÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO.

3.1 O Contrato será válido por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o edital, seus anexos, forma de apresentação e demais características, da proposta apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório mencionado no preâmbulo deste Contrato, podendo ser prorrogado/aditivado em prazo, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal n°. 8.666/93.

3.2 - Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordada entre CONTRATANTE E CONTRATADA, com base nos preços de mercado.

3.3 - A execução do serviço deverá ser efetuada conforme solicitação por escrito do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro conforme Termo de Referência em anexo.

3.4 – O Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

3.6 - O Contrato será válido a partir da assinatura do mesmo até 12 meses, podendo ser prorrogado/aditivado em prazo, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes, todos do diploma legal n°8666/93.

3.7 As condições de execução e os serviços executados pela Contratada serão vistoriados continuamente pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato (12 meses) podendo ser prorrogado até os limites previstos em lei.

3.8 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.8.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com a solicitação do órgão requisitante. O Contrato será válido por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o edital, seus anexos, forma de apresentação e demais características, da proposta apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório mencionado no preâmbulo deste Contrato, podendo ser prorrogado/aditivado em prazo, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal n°. 8.666/93.

3.9 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A empresa contratada deverá realizar o serviço em espaço físico e mobiliário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, situado no Município de Cordeiro, situado na Rua Abel Ventura Ribeiro de Moraes, nº 361 – Centro - Cordeiro RJ.

b) O Município disponibilizará veículo e condutores para o transporte terrestre de pacientes, inclusive para realização de exames, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, providenciar equipe médica e de enfermagem para transporte, em ambulância tipo A e/ou Básica, quando se fizer necessário.

c) O Município concederá a cessão de uso do espaço físico, dos mobiliários e dos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

equipamentos da Sala de Estabilização.

d) O Contratado arcará com as despesas de manutenção do gerador, Internet, telefonia, gases medicinais O², coleta, transporte e tratamento de resíduos e equipamentos de segurança.

19.2 DA SUBCONTRAÇÃO:

3.10.1 – Somente será admitida a subcontratação do objeto licitado, desde que realizada dentro das regras do edital e dos limites legais, ficando estabelecidas as condições a seguir:

a) Caso a licitante vencedora pretenda subcontratar, **DEVERÁ**, necessariamente, no prazo de 48 horas a contar da homologação, dar ciência ao Município sobre **a motivação sobre a subcontratação**, além da **parcela contratual correspondente** e apresentar toda a **habilitação da possível subcontratada**, tudo isso para análise pela municipalidade acerca da pretensão;

b) Deverá ainda a vencedora, no prazo de 48 horas a contar da homologação, dar ciência ao Município sobre as especificações das **razões do serviço a ser subcontratado** e do **prazo desejado**;

c) O limite para subcontratação será de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

d) A contratada **DEVERÁ** formalizar um **contrato de subcontratação** com a subcontratada e apresentá-lo no ato da assinatura do contrato com a Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro;

e) Não será permitida a subcontratação total ou de parcela preponderante do contrato, sob pena de rescisão contratual do contrato principal, além das medidas legais pertinentes;

f) As regras estabelecidas entre a Contratada e subcontratada não modificarão as obrigações contratuais e legais entre a Prefeitura e a Contratada, sendo nula qualquer cláusula que por ventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidades da Contratada;

g) Não será aceita a subcontratação de empresa que venha a participar deste certame licitatório.

3.10.2 – A contratada deverá exigir da subcontratada a comprovação do cumprimento das obrigações como pré-requisito para a manutenção da subcontratação, sob pena de extinção da subcontratação inicial;

3.10.3 – A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente estabelecido, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.10.4 – O pedido de substituição de eventual subcontratado deverá ser encaminhado por escrito à Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro, visando à autorização do gestor correspondente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

3.10.5 – São inafastáveis absolutamente TODAS as responsabilidades contratuais e legais da Contratada pela subcontratação, sob qualquer aspecto enfocado, não podendo, em nenhuma hipótese, elidir sua responsabilidade alegando subcontratação. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto perante o município de Cordeiro.

- a) A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
- b) A Contratada responsabilizar-se-á pela utilização de equipamentos de proteção individual de todos os seus empregados e fiscalizar a utilização dos mesmos pelo subcontratado.
- c) A contratada responsabilizar-se-á pelo seguro de seus empregados contra riscos de acidentes do trabalho e fiscalizará a contratação do seguro dos empregados do subcontratado.
- d) Qualquer vício ou ilícito cível, criminal, previdenciário, trabalhista, administrativo, tributário, ou de qualquer que seja a natureza, que tenha sido empreendida causa pela subcontratada, ou que a mesma venha a praticar, responsabilizar-se-á automaticamente e integralmente a contratada, isentando-se *in totum* à contratante das práticas causadas oriundas de qualquer subcontrato.

3.11 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- a) Efetuada a entrega, conforme artigo 73 da lei nº 8.666, os mesmos serão recebidos:
 - I. Provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pela secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e do Edital, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
 - II. Definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações da solicitação.
- b) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c) O Contratante se reserva o direito de não receber os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- d) Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo e conseqüente aceitação no dia do esgotamento do prazo.
- e) O aceite/aprovação do objeto pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

- f) A eventual reprovação dos produtos, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.
- g) Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição do objeto da licitação.
- h) Durante o prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria Municipal solicitante em cada "Ordem de Serviço".

CLÁUSULA QUARTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

4.1 – A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios de 2019, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho e Natureza de Despesa serão consignados no Quadro de Detalhamento de 2019 a ser publicado oportunamente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO: 1030200612,154
CÓD. DESPESA: 3390.39.00
FONTE:51

PROGRAMA DE TRABALHO: 1030200612.154
CÓD. DESPESA: 3390.39.00
FONTE:04

PROGRAMA DE TRABALHO: 1030200612.154
CÓD. DESPESA: 3390.39.00
FONTE:00

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

• **PREÇO:**

5.1- Pela integral e satisfatória execução deste Contrato, a contratada receberá a importância de R\$ _____ (_____).

• **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

I - A entrega da produção mensal de atendimento ambulatorial e de internação deverá ser apresentada de forma digital até o quinto dia do mês subsequente;

II - A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue até o décimo quinto dia útil de cada mês, e o pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela empresa vencedora, desde que haja o repasse do Ministério da Saúde via transferência Fundo a Fundo, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

III - Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos relacionados no Item "IX – da Liquidação" (Termo de Referência), com validade atualizada, conforme Art. 55, inc. XIII da Lei 8.666/93.

IV - A nota fiscal deverá chegar para o Setor de Liquidação da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

V - Após a atestação das Notas Fiscais, o Fundo Municipal de Saúde terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua verificação, observada a ordem cronológica de chegada de títulos, prazo este contado quando da entrada da referida nota no Setor competente, bem como da apresentação do relatório de atendimento dos pacientes feita pela Empresa Vencedora.

VI - O pagamento será realizado com o integral cumprimento da prestação de serviços constante da nota de empenho emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.

VII - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa contratada após as conferências da Administração do Fundo Municipal de Saúde, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à Contratante, inclusive multa.

IX - Fica vedado à Contratante a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

X - Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade do serviço prestado com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo Secretário solicitante, e de acordo com a programação financeira da Administração Municipal.

XI - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

XII - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pela Secretaria solicitante, com o edital, com a ata de registro de preços e com a proposta do licitante.

XIII - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

XIV - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

XV - O pagamento de cada fornecimento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

XVI Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

XVII O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do Município de Cordeiro.

XVIII Caso o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

XIX Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

XX A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

XXI As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

XXII Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contratante.

XXIII A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

XXIV O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou da fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no Art. 73 da Lei de Licitações, observadas ainda os seguintes procedimentos:

a) A nota fiscal ou a fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a.1 – Do pagamento da remuneração das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do §2º e §4º do art. 31 da lei nº9.032, de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

a.2 – Da regularidade fiscal, constatada de consulta *online* ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), ou na impossibilidade momentânea de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei 8.666/93; e

a.3 – Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela administração.

Parágrafo Primeiro: o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: o prazo para o pagamento da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela administração municipal, não deverá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.

Parágrafo Terceiro: na hipótese de pagamento dos juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente que adotará as providências para verificar se é ou não o caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Quarto: a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

(Todo o item XXIV em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 Efetuar o pagamento à contratada, nos termos previstos neste Termo de referência, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, de acordo com a regularidade da contratada.

6.2 Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da contratada.

6.3 Observar para que durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

- 6.4 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- 6.5 Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- 6.6 Propiciar as condições necessárias para a realização dos serviços.
- 6.7 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada.
- 6.8 Fornecer todas as informações para o bom desempenho dos serviços, assim como, o livre acesso às áreas envolvidas no trabalho.
- 6.9 Realizar o pagamento dos serviços prestados pela Contratada em conformidade com as cláusulas e condições estipuladas no Contrato;
- 6.10 Comunicar a Contratada ou ao representante por ela indicado, toda e qualquer irregularidade constatada no desempenho de suas atividades contratuais, solicitando as providências cabíveis para a regularização do ato ou procedimento, fixando prazo para a sua correção.
- 6.11 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- 6.12 A contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência.
- 6.13 Receber, provisória e definitivamente, os serviços nas formas definidas.
- 6.14 Convocar a contratada no prazo de 05 (cinco) dias para retirada da Nota de Empenho.
- 6.15 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.
- 6.16 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços.
- 6.17 Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Termo de Referência.
- 6.18 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.
- 6.19 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 6.20 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- 6.21 Aprovar ou reprovar os serviços apresentados pela empresa CONTRATADA.
- 6.22 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

6.23 Solicitar a substituição dos funcionários da empresa CONTRATADA que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.

6.24 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

6.25 Em cumprimento ao TAC N°15/2019, o município de Cordeiro deverá, para efeito de operacionalização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, escolher a Instituição Financeira, devendo, assim, antes de celebrar contratado com a futura vencedora do certame, cumprir os seguintes requisitos:

- a) Solicitar à Instituição Financeira abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da contratada, de acordo com o definido no Termo de Cooperação Técnica previamente assinado;
- b) Receber da Instituição Bancária comunicado sobre abertura conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, com todos os dados necessários para sua movimentação tais como número da conta, e, no caso de eventuais rejeições, com indicação dos seus motivos e informações quanto à realização de créditos após pré-cadastramento no portal do banco;
- c) Comunicar à contratada, mediante ofício, sobre a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação e requerer seu comparecimento à agência bancária correspondente, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, para fornecer os documentos indicados pelo banco e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito da administração municipal aos saldos, aos extratos e às movimentações, inclusive de aplicações financeiras;
- d) Requerer que o representante da empresa contratada compareça à agência bancária para entregar a documentação necessária e assinar o contrato de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.
- e) A efetiva abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação e a assinatura da empresa contratada do Termo de Autorização junto à referida conta, de forma a permitir que o município de Cordeiro tenha acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do órgão contratante, atos estes que precedem a assinatura do contrato administrativo;
- f) O saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica, sendo que eventual alteração da forma de correção da poupança implicará revisão do Termo de Cooperação Técnica, podendo, ainda o município de Cordeiro negociar com a instituição financeira, caso haja a cobrança de tarifas bancárias, isenção ou a redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação;
- g) O município de Cordeiro poderá utilizar-se do modelo de Termo de Cooperação Técnica previsto no anexo XII – A da Instrução Normativa n°05/2017, que dispõem sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços de execução indireta no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, o qual determina os termos para abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação e as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

condições de sua movimentação, sendo que o referido termo poderá ser ajustado às peculiaridades do serviço, objeto do contrato administrativo, e/ou aos procedimentos internos da instituição financeira.

(Todo o item 6.25 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

6.26 Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da empresa terceirizada, a exemplo de:

- a) Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanções e supervisão direta sobre os empregados da contratada;
- b) Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou de usuário;
- c) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar junto à empresa terceirizada;
- d) Promover ou aceitar o desvio de função dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- e) Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- f) Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e
- g) Conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros, desde que tais concessões não venham a interferir na prestação de serviços continuada, prejudicando a população.

Parágrafo Único: a obrigação de abster-se de praticar atos de ingerência, pelo contratante ou seus prepostos, não inibe ou impede o dever jurídico de fiscalização técnica do cumprimento dos deveres da empresa terceirizada, inclusive trabalhistas.

(Todo o item 6.26 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

6.27 A contratada fica obrigada a informar, em 05 (cinco) dias, aos órgãos de controle e, no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

mesmo prazo, ao Ministério Público do Trabalho, eventual trabalhador contratado e que tenha ligação com o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com agentes públicos ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança ou, ainda, agentes políticos da administração pública municipal direta ou indireta, de qualquer dos poderes, bem como qualquer tentativa de ingerência por parte desses, sem prejuízo do mesmo dever de informação, sob pena de responsabilidade, do fiscal e/ou responsável pela aferição do contrato. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

6.28 DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.28.1 O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do Termo de Referência caberão ao responsável pela comissão de fiscalização (anexo II do Termo de Referência), que determina o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados aos serviços prestados pela Empresa Vencedora ao Município de Cordeiro, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;

6.28.2 A Comissão de gerenciamento e fiscalização do contrato, fará avaliação "in loco", mensalmente, onde na oportunidade, realizará averiguação técnica das metas pactuadas e apresentadas;

6.28.3 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo a qual este Termo de Referência será protocolado e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado desde que não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Saúde ou modificação da contratação;

6.28.4 As decisões que ultrapassarem a competência da Secretária Municipal de Saúde deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior à esta, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;

6.28.5 Os preços ofertados pela contratada incluem todos os custos de mão-de-obra, como taxas, impostos, seguros, encargos sociais, fretes e eventuais envios e retiradas de amostra de produtos ofertados, encargos de qualquer natureza e, demais despesas indiretas incidentes sobre os itens do objeto da presente Proposta Comercial, excluindo o transporte e locomoção de pacientes, que ficarão a cargo do Município, na forma do item IV, "b", do termo de referência.

6.28.6 O acompanhamento e a fiscalização do Contrato ficará sob responsabilidade dos servidores:

- I. Nádia Maria Pinto de Oliveira, Matrícula 40000816;
- II. Michelly Gonçalves de Paula, Matrícula 400141480;
- III. Maria de Fátima Monteiro Ribeiro, Matrícula 40000852;
- IV. Ana Christina Pinto Figueira, Matrícula 200131444 e;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

V. Isabela Daflon Lopes de Oliveira, matrícula 400141474.

6.28.7 O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.28.8 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

6.28.9 A contratante deverá fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

6.28.10 Todos os serviços executados serão sujeitos à fiscalização e a Contratada é obrigada a permitir o acesso às dependências onde se desenvolvem os serviços do presente contrato. O Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro manterá, para a fiscalização dos serviços contratados, profissionais credenciados junto à Contratada, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer orientação geral, controle e fiscalização dos serviços. Após a comunicação da execução e do término dos serviços, os mesmos serão conferidos para aceitação, podendo o Município rejeitá-los no todo ou em parte em função das inconformidades ocorridas. Neste caso, a parte rejeitada deverá ser refeita sem ônus para o Município.

6.28.11 A contratante, por meio de sua fiscalização, adotará as seguintes medidas, conforme o caso:

- I. Aplicação de sanções administrativas, previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, no que pertine às obrigações trabalhistas e previdenciárias, pela empresa prestadora de serviços da contratada;
- II. Inserção da empresa descumpridora da legislação trabalhista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- III. Pagamento de direito das verbas trabalhistas aos empregados e liberação direta aos trabalhadores dos valores depositados nas contas vinculadas, nas seguintes hipóteses:
 - a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 130.s salários, dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
 - b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao _ de férias, previsto na Constituição, quando dos gozos de férias pelos empregados vinculados ao contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

- c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 130.s salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

(Todo o item k é exigido em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional nº000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial nº0037400-22.2009.5.01.0441.)

6.28.12 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada (terceirizações), exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) Anotação da carteira de trabalho;
- b) Regularidade para com a seguridade social, conforme dispõem o art.195, §3º da Constituição Federal, sob pena da rescisão contratual;
- c) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- d) Pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- e) O fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível;
- f) O pagamento do 13º salário;
- g) A concessão de férias e corresponde pagamento de adicional de férias, na forma legal;
- h) A realização de exames admissionais, demissionais, periódicos, além de complementares, quando for o caso desses últimos;
- i) De eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- j) Do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED;
- k) Do cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- l) Do cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

(Todo o item 6.28.12 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

6.28.13 A contratante deverá realizar fiscalização inicial, no momento em que a prestação de serviços é iniciada, tomando as seguintes providencias:

- a) Elaborar planilha resumo de todo contratado administrativo, contendo obrigações firmadas por meio de TAC perante ao MPT, a qual conterá, ainda, todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número do CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;
- b) Conferir todas as anotações na CTPS dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, devendo ter ainda legar especial atenção para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

remuneração (importante que esteja corretamente discriminada no salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

- c) Verificar que o número de terceirizados ou função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) Observar que o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato de trabalho, norma coletiva ou, ainda, piso regional;
- e) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes em normas coletivas aplicáveis à empresa terceirizada contratada (acordos ou convenções coletivas), a fim de saber, por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito;
- f) Verificar a existência de condições insalubre ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, além da adoção das medidas de proteção, inclusive fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's), conforme previsto no programa de prevenção aos riscos ambientais (PPRA) da empresa contratada;
- g) Observar o cumprimento das seguintes obrigações:

g.1 - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato administrativo na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

g.2 - Divulgar, entre seus empregados, fixando-se permanentemente em local de fácil acesso e freqüentado por seus trabalhadores, um e-mail fornecido pelo fiscal do contrato administrativo e a ele direcionado, de forma que os trabalhadores possam repassar qualquer dúvida ou noticiar descumprimento das relações trabalhistas, pela empresa terceirizada.

(Todo o item 6.28.13 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

6.28.14 Realizar fiscalização mensal, antes do pagamento da fatura, tomando as seguintes providências:

- a) Elaborar planilha mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas e ocorrências;
- b) Verificar, na planilha mensal, o número de dias e horas trabalhadas efetivamente;
- c) Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado, conforme a súmula 338/TST. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita a glosa da fatura;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

- d) Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio-alimentação dos empregados;
- e) Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e de impostos incidentes sobre a prestação de serviço;
- f) Realizar a retenção do depósito do FGTS dos trabalhadores da contratada, caso exista autorização da empresa contratada conforme definido no instrumento convocatório.

(Todo o item 6.28.14 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

6.28.15 A municipalidade deverá ainda, para efeito de fiscalização estabelecida no item anterior, exigir da empresa contratada a comprovação do recolhimento do FGTS por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivo, emitido pela conectividade social (GEFIP);
- b) Cópia da guia do recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;
- c) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

(Todo o item 6.28.15 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

6.28.16 A municipalidade deverá ainda, para efeito de fiscalização estabelecida no item III, exigir da empresa contratada a comprovação do recolhimento do INSS por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivo, emitido pela conectividade social (GEFIP);
- b) Cópia do comprovante de declaração à Previdência;
- c) Cópia da guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;
- d) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

Parágrafo Único: O município de Cordeiro deverá, mensalmente, consultar a situação jurídica da empresa contratada junto ao SICAF e exigir as certidões de débitos trabalhistas e de investigação junto ao Ministério Público do Trabalho, Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirarem os prazos de validade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

(Todo o item 6.28.16 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

6.28.17 Promover, independentemente da fiscalização mensal, fiscalização rotineira, sem prévio aviso, conferindo se os empregados da contratada estão, efetivamente, prestando serviço e em quais funções, de forma a fazer o acompanhamento com a planilha mensal, bem como se estão cumprindo à risca a jornada de trabalho.

- a) Tendo em vista que o excesso de jornada impacta na gestão ambiental do trabalho, na qualidade do serviço prestado e, ainda, no custo da execução indireta dos serviços contratados e, ademais, no risco trabalhista afeto ao contrato, deverá ser estabelecida uma rotina para se autorizar pedidos de realização de horas extras por empregados terceirizados, devendo-se acordar, com a empresa contratada, eventual forma de compensação de jornada, observada a lei de regência, restando absolutamente vedada a negociação de folga pelos prepostos do município com o trabalhador, eis que essa conduta é exclusiva do empregador;
- b) Para efeito de planejamento das fiscalizações de rotina, o município de Cordeiro deverá observar, ainda, qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), bem como o fato de os reajustes dos empregados serem obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previsto (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado em caso de reajuste salarial), bem como analisar o controle de férias e, ademais, as licenças dos empregados na planilha resumo e se a empresa terceirizada está respeitando as estabilidade provisórias de seus empregados, a exemplo de cipeiro, gestante e estabilidade acidentária;
- c) A fiscalização aqui referida deve verificar a existência de contratos de trabalho que não revelem, efetivamente a contraprestação pessoal de serviço ou de qualquer nome que conste na folha de pagamento, da empresa terceirizada, sem a correspondente contraprestação dos serviços, devendo o servidor, neste caso, informar o fato imediatamente ao Ministério Público do Trabalho, sob pena de responsabilidade;
- d) Durante as fiscalizações os servidores do município de Cordeiro deverão evitar ordens diretas aos terceirizados, devendo observar que eventuais solicitações de documentos, questionamentos, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados, devem ser dirigidas ao preposto da empresa.

(Todo o item 6.28.17 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

6.28.18 O Município de Cordeiro deverá designar fiscal de todos os contratos que envolvam mão-de-obra (terceirizações), devendo este assumir o encargo de prestar informações à Procuradoria Geral do Município de Cordeiro, sempre que solicitado e no prazo máximo de 05 (cinco) dias,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

quando outro maior não for indicado no ofício, além de restar ciente dos termos do TAC 015/2019, bem como deste edital, além de todas as responsabilidades do encargo. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1 Cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- 7.2 Providenciar a execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, no endereço indicados pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro.
- 7.3 Substituir no imediatamente o item que for considerado defeituoso pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro;
- 7.4 Apresentar documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sempre que Solicitado.
- 7.5 Responder pelos danos causado diretamente a Prefeitura Municipal de Cordeiro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro.
- 7.6 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Cordeiro.
- 7.7 Manter os seus empregados, quando do fornecimento dos produtos, sujeitos às normas disciplinares do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta entidade.
- 7.8 Manter seus empregados, quando em trabalho no Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, identificados com crachá devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares desta Prefeitura.
- 7.9 Dar ciência ao Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, imediatamente, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que ocorrer, inclusive durante o prazo de garantia dos materiais;
- 7.10 Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizações, seguros e outros de seus empregados e prepostos.
- 7.11 Arcar com todas as despesas necessárias para entrega do objeto;
- 7.12 Assumir inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade do objeto;
- 7.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

7.14 Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.

7.15 A licitante vencedora obriga-se a entregar os objetos a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações descritas neste edital, sendo de sua inteira responsabilidade: a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações; todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e se comprometendo a atender todas as características deste edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidade e prazos.

7.16 A licitante vencedora deverá manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional n°000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial n°0037400-22.2009.5.01.0441.)

7.17 Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados; (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional n°000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial n°0037400-22.2009.5.01.0441.)

7.18 Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias; (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional n°000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial n°0037400-22.2009.5.01.0441.)

7.19 Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados; (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional n°000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial n°0037400-22.2009.5.01.0441.)

7.20 Fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados no município no qual serão prestados os serviços; (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional n°000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial n°0037400-22.2009.5.01.0441.)

7.21 Somente liberar o saldo da conta vinculada à empresa depois de comprovada a execução completa do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional n°000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial n°0037400-22.2009.5.01.0441.)

7.22 A empresa contratada deverá cumprir os termos das Normas Regulamentadoras e leis, mantendo sempre adequado à realidade laboral, implementando as medidas previstas nas NR's e leis a seguir:

- a) NR-4, no que se refere ao cumprimento do serviço especializado em engenharia de segurança e medicina do trabalho, correspondente à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento;
- b) NR-5, no que se refere ao cumprimento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
- c) NR-6, que versa sobre equipamentos de proteção e vestimentas, a contratada deverá fornecer, gratuitamente, a todos os seus funcionários, na forma prevista do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, EPI's adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento além de exigir o seu uso adequado, procedê-lo sua reposição quando necessária ao eficaz funcionamento, por meio de documentação formal sistematizada, demonstrando a efetiva entrega ao funcionário;
- d) NR-7, no que se refere ao cumprimento do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), realizando exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função em todos os trabalhadores vinculados a empresa, incluindo os exames complementares, sendo os exames médicos encarregados a profissional médico familiarizados com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como quanto ao ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que está exposto cada trabalhador a ser examinado, emitindo ASO's a todos os exames realizados contendo todos os dados e riscos de forma detalhada, fornecendo segunda via ao trabalhador;
- e) NR-9, no que se refere ao cumprimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- f) NR-17, elaborando a análise Ergonômica nos locais de trabalho;
- g) NR-24, disponibilizando vestiário aos trabalhadores observando a separação de sexos e armários para a guarda dos pertences dos funcionários; disponibilizar a todos funcionários, em todos os locais de trabalho, água potável, fresca, em condições de higiene, sendo proibido o uso do copo coletivo;
- h) NR-32, fornecendo aos trabalhadores programa de imunização ativa contra tétano, difteria, hepatite B e demais definidos no PCMSO, que poderão estar expostos eventualmente, documentando a imunização dos trabalhadores, conforme PCMSO ou o comprovante da recusa da imunização; realizar avaliação médica infecto-parasitária, de condicionamento físico e adequação aos esforços com controles clínicos, bioquímicos, hematológicos e imunológicos, de todos os empregados que laborarem para a contratada, na forma da NR-7;
- i) Lei n°9503/97, arts. 230 e 235, cumprindo seus ditames integralmente, não permitindo ou tolerando que seus funcionários sejam transportados na caçamba dos caminhões ou em partes externas dos veículos ou em quaisquer veículos inadequados ou não-adaptados, ainda que sejam veículos de propriedade ou responsabilidade de outrem;

7.22.1 Todas as cláusulas acima estabelecidas deverão ser integralmente cumpridas pela contratada, firmando o compromisso integral pelas suas diretrizes, sob pena de sofrer sanções previstas no presente instrumento, conforme o grau de incidência, sem prejuízo de adoções tutelares ambientais do trabalho, no caso de local de trabalho comum ou sob a égide do ente público, ou ainda, a adoção de outra medida de segurança a ser observada, a exemplo de integração da CIPA, com empresa terceirizada. Toda fiscalização deverá ser feita por técnicos,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

orientada por tais critérios, devendo ser registrada por relatório, com programação e realização de visitas regulares.

7.22.2 A Administração Pública frisa que o Ministério Público do Trabalho, DIRETAMENTE OU POR INTERMÉDIO DE OUTROS ÓRGÃOS, controlará a fiel observância e cumprimento dos ditames especificados nas presentes obrigações firmadas pelo TAC em voga.

7.22.3 Qualquer descumprimento das cláusulas acima será entendido como descumprimento contratual, podendo a empresa sofrer todas as sanções previstas em contrato administrativo, inclusive suspensão do direito de licitar, multa, rescisão contratual, além das demais penalidades.

(Todo o item 7.22 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

7.23 A contratada deverá arcar com custos do encargos sociais, trabalhistas, incluindo as medidas de proteção a saúde e segurança dos trabalhadores, englobando EPI's, adicionais de insalubridade e periculosidade elaborando programas específicos citados anteriormente. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

7.24 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão de cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

7.25 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via Internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias estão sendo efetivamente recolhidas. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

7.26 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

7.27 Divulgar, entre seus empregados, fixando-se permanentemente em local de fácil acesso e freqüentado por seus trabalhadores, um e-mail fornecido pelo fiscal do contrato administrativo e a ele direcionado, de forma que os trabalhadores possam repassar qualquer dúvida ou noticiar descumprimento das relações trabalhistas, pela empresa terceirizada. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

7.28 A contratada, em eventual rompimento de contrato com trabalhador utilizado no objeto do contrato oriundo do presente edital, independentemente, deverá submeter à homologação do sindicato de classe e, na falta, ao assistente jurídico designado pela Procuradoria Geral do Município, de modo a prevenir ou detectar eventuais passivos ou faltas trabalhistas, às quais possam surpreender o ente público com eventual demanda ou responsabilização subsidiária. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

7.29 A contratada deverá cumprir algumas das obrigações estabelecidas na cláusula 26 do TAC n°15/2019, em anexo, em especial: fornecer ao município de Cordeiro a relação de todos os funcionários contratados e respectivas lotações, remunerações e funções, para que sejam devidamente inseridas no Portal da Transparência do município de Cordeiro (Portal de Acesso a Informação – disponível no sítio eletrônico municipal), veiculando informação pela administração pública municipal direta e em linguagem acessível ao cidadão. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

7.30 Fica a contratada a assumir publicamente, perante a sociedade brasileira, o compromisso ético de não explorar o trabalho infantil e/ou em condição análogas a de escravo, abstendo-se de tolerar e/ou promover ato antissindical, assim como não incentivar, permitir ou tolerar a corrupção antes, durante ou AL término do negócio jurídico firmado e/ou a existência de contratos de trabalho que não reflitam a realidade laboral (empregados terceirizados “fantasmas”) e/ou ainda de empregados que venham a ser contratados ou dispensados por força de indicação/orientação/sugestão política ou de agente público. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

7.31 Qualquer pessoa, inclusive a empresa interessada em participar desta licitação, terá acesso irrestrito ao TAC 015/2019, que fará parte anexa ao presente edital, ficando a futura contratada oriunda do contrato administrativo INTEGRALMENTE CIENTE do compromisso público assumido pelo Município de Cordeiro perante o Ministério Público do Trabalho e a sociedade, bem como tomará ciência de que o descumprimento do compromisso ético publicamente firmado poderá, ser



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

for o caso, gerar responsabilização coletiva pela eventual violação da expectativa legítima da sociedade – artigo 5º, XXIII c/c artigo 170, III, da Constituição Federal (violação da boa-fé objetiva coletiva). (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

7.32 Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) As despesas com medicação e demais materiais de consumo necessários à execução dos serviços, bem como os equipamentos e os recursos humanos, conforme especificado no anexo I do Termo de Referência, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, será de total responsabilidade da contratada, ou seja, sem ônus para a contratante;
- b) Atendimento deverá ser Humanizado, a todos os usuários do SUS, que derem ingresso no nosocômio;
- c) A Empresa CONTRATADA para executar as DEMANDAS DE PRONTO ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E ASSISTÊNCIA PRÉ HOSPITALAR, e DAS INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRURGICAS deverá seguir a tabela ANEXO I do Termo de Referência;
- d) A Empresa CONTRATADA para executar as DEMANDAS DE PRONTO ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E ASSISTÊNCIA PRÉ HOSPITALAR e DAS INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRURGICAS, deverá disponibilizar todo recurso (HUMANO, EQUIPAMENTO, INSUMO E MEDICAMENTOS) necessário, independente de constar nos ANEXOS deste instrumento;
- e) Disponibilizar mensalmente, documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais;
- f) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando ao Gestor Municipal qualquer alteração ocorrida;
- g) Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro toda e qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social;
- h) Comunicar imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro a ocorrência de equipamentos com defeitos técnicos que necessitem intervalos de uso para a manutenção ou substituição, ou na ausência temporária e justificada de profissionais para a prestação dos serviços ora conveniados, com o objetivo das partes obterem uma solução visando a não interrupção da assistência;
- i) Responsabilizar-se por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento contratual;
- j) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e garantindo a integridade física e a proibição de exposição do paciente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

- k) Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;
- l) Submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde, em conformidade com o art. 26, §2º da Lei 8.080/90;
- m) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- n) É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal necessário à execução contratual, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o FMS.
- o) Observar e atender as disposições contidas no inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, relativamente à manutenção das condições de qualificação e habilitação, durante a execução contratual, exigidas neste Termo de Referência.

7.23 Caberá ainda a Contratada apresentar sempre que solicitado:

- a) Cópias dos contracheques e comprovantes de pagamento em conta corrente de cada trabalhador, prestando ou que tenha prestado serviços relativos ao presente contrato, assinados pelos mesmos;
- b) Cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, dos trabalhadores que estejam prestando ou que tenham prestado serviços no referido contrato;
- c) Cópia dos recibos de vales-transportes e alimentação de cada trabalhador, prestando ou que tenha prestado serviços no referido contrato, em caso da contratada fornecer o benefício alimentício, por intermédio de outra empresa que trabalhe com cartão magnético, deverá apresentar cópias dos respectivos comprovantes de créditos disponíveis nos cartões dos referidos funcionários;
- d) Cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços no referido contrato;
- e) Cópia do pagamento de férias ou verbas rescisória de todos os empregados estejam, ou estiveram prestando serviço no referido contrato;
- f) Certidões negativas de débitos atualizadas junto ao INSS, FGTS, CND Fazenda Nacional e CNDT;
- g) Cópia da GFIP e seu comprovante de recolhimento;
- h) Cópia da SEFIP, por tomador, que deve constar o nome de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços no referido contrato;
- i) Cópia da GPS e seu comprovante de pagamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional n°000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial n°0037400-22.2009.5.01.0441.)

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DE CARATER GERAL:

8.1- A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fazer a entrega deste objeto do contrato em conformidade com as normas e especificações vigentes e de acordo com a necessidade da Contratante;
- b) Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta em relação a terceiros;
- c) Não participar direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste contrato;
- d) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoa direta ou indiretamente empregados pelos mesmos, assim como por ações ou omissões de seus próprios diretores, empregados e por todos os subcontratados. Nenhuma disposição deste Contrato criará relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratados e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- e) Arcar com os custos decorrentes da utilização, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;
- f) Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes do fornecimento dos serviços do objeto deste contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado.
- g) Arcar, com ônus de todas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias.

8.2 As provisões realizadas pelo município de Cordeiro para o pagamento dos encargos trabalhistas em relação à mão-de-obra das empresas contratadas para prestar os serviços de forma contínua (empresas terceirizadas), a serem depositadas na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação e aberta em nome do contratado, serão iguais ao somatório dos valores dos seguintes títulos:

- férias e 1/3 constitucional de férias;
- 13º salário
- indenização sobre os depósitos do FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa.

- a) Os valores referentes as provisões estabelecidas no *caput*, retidos por meio de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa contratada;
- b) A empresa contratada poderá solicitar autorização ao município para utilizar os valores da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, para pagamento dos encargos trabalhistas referidos no *caput* ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência contratual;

c) Para a liberação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa contratada deverá apresentar ao município de Cordeiro documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

d) Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;

e) A autorização referida no parágrafo anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;

f) A empresa contratada deverá apresentar ao município de Cordeiro no prazo de 03(três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

g) A administração municipal poderá utilizar como referencia para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de planilha disponível no portal de compras do Governo federal (Compras Governamentais) devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços contratados.

h) O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato administrativo na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

(Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS E EVENTUAIS INTERRUPÇÕES NO FORNECIMENTO

9.1 Características dos serviços: os serviços deverão ser prestados conforme Termo de Referência, Anexo I, do Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2019, parte integrante deste Contrato.

9.2 A CONTRATADA deverá entregar a área, rigorosamente, nas condições em que recebeu para a execução do contrato, o que terá que ter o aceite do fiscal deste Contrato, designado pela PMC e responsável pelo recebimento dos serviços.

9.3 Havendo questionamento quanto aos serviços prestados pela CONTRATADA que impeça o aceite da finalização dos serviços e entrega da área, a CONTRATADA deverá providenciar medidas saneadoras, para o definitivo aceite.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

9.4 A PMC reserva-se o direito de não emitir o Termo de Aceite dos serviços e recebimento da área, se estes tiverem sido executados em desacordo com as especificações constantes deste Edital e em de seus ANEXOS e de aplicar as sanções cabíveis por descumprimento contratual.

9.5 Os eventuais atrasos ou interrupções no fornecimento, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, não prestar a caução do item 18.9, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

10.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que a Prefeitura Municipal de Cordeiro rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 10.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Cordeiro, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) - Advertência;
- b) - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cordeiro, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e
- d) - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

10.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 10.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

10.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 10.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cordeiro e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

10.7 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 10.4, é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cordeiro, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

10.8 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9 – A Prefeitura Municipal de Cordeiro formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada a Prefeitura Municipal de Cordeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.10.1 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

10.10.2 – A Contratada é obrigada, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição;

10.10.3 – Os casos eventualmente omissos no presente instrumento convocatório serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

10.11 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobre tudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme dispostos nos arts. 77 e 87 da lei 8.666/93. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

10.12 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual com a municipalidade, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

10.13 A contratante concederá, por escrito, prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual quando não identificar má fé ou a incapacidade de a empresa corrigir a situação.

- a) A contratada ficará obrigada a contratar trabalhador senão pelo regime da CLT, devendo ser acompanhado de prova, pela terceirizada, quanto aos requisitos excludentes da relação de emprego, o que será analisado pela municipalidade e obrigatoriamente noticiado ao Ministério Público do Trabalho.

(Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

10.14 Quando da rescisão contratual, o fiscal do contrato deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contratado de trabalho. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

10.15 Até que a contratada comprove o disposto no item 10.13, o município de Cordeiro RETERÁ a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no edital. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas respectivas atualizações, podendo ser:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

- a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a CONTRATANTE;
- b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Contratante, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

- I - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;
- III - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

11.3. A CONTRATADA reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO

12.1. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise pela CONTRATANTE do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

15.1. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, as demais normas pertinentes, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 Integram o presente contrato a proposta vencedora, Projeto Básico, contendo os devidos serviços a serem prestados e o instrumento convocatório e todos os seus Anexos;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

19.2 - Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

- a) No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES:

20.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, fax ou e-mail, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

- a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
RUA NACIB SIMÃO, Nº1325 – RODOLFO GONÇALVES – CORDEIRO/RJ
Ou licitação@cordeiro.rj.gov.br

- a) Contratada
-

20.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

21.1 Os valores pactuados serão irredutíveis, seja lá qual for o prazo que por ventura venha a ser aditivado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA REVISÃO

20.2 Será assegurado à Contratada o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, § 5º e § 6º da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

23.1 Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Jornal Oficial do município, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

24.1 Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Cordeiro, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, sem qualquer vício de consentimento.

Cordeiro, ____ de _____ de 2019.

Vânia Lúcia Vieira Huguenin
Secretária Municipal de Saúde

“representante legal da contratada”
“empresa contratada”

Testemunha 01: _____

Testemunha 02: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES
PUBLICOS**

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° ____/2019

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº<CNPJ da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do CPF>, DECLARA, para fins do disposto no art. 9º da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, que não existe em seu quadro de empregados, conforme determina o Art. 9º da Lei 8.666/93, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

<local e data>
<representante legal>

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

**DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO À VISITA TÉCNICA
(OBRIGATÓRIA AO REALIZAR A VISITA)**

Eu, <Representante Legal da empresa> da empresa <nome da empresa>, DECLARO, sob as penas da Lei, que visitei o local onde será executada **A PRESTAÇÃO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS, ADULTO E PEDIÁTRICAS E, DE PRONTO ATENDIMENTO, URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, SALA DE ESTABILIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA** do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de situações eventuais em virtude da verificação das condições do local de execução do objeto do certame. Desta forma, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°001/2019**, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

<Local>, <data: dia - Mês e Ano>.

<Assinatura do representante legal da empresa >
<NOME REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA>
<CARGO/FUNÇÃO QUE OCUPA NA EMPRESA>
CPF nº: RG nº:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

(CASO NÃO REALIZE A VISITA)

Eu, <Responsável devidamente qualificado> da empresa <nome da empresa> DECLARO, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local onde será executada **A PRESTAÇÃO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS, ADULTO E PEDIÁTRICAS E, DE PRONTO ATENDIMENTO, URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, SALA DE ESTABILIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA** do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame. Desta forma, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°001/2019**, sem quaisquer direitos a reclamações futuras sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto. **DECLARO**, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

<local>. <data dia - Mês e Ano>

<Assinatura do responsável da empresa >
<NOME DO RESPONSÁVEL>
CPF n°:
RG n°:

Obs: A Declaração de Não Visita deverá ser apresentada no papel próprio da empresa ou pessoa física, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho da Prefeitura Municipal de Cordeiro.